



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

000001

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:17
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6ac4f1b8-edba-4265-8020-548e72b9b77a

INEXIGIBILIDADE

DE

LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1836/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 070/2022**

Barreiras /BA

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fonc: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914 - LOTEAMENTO ARATU
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

00001

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:17
Acesse em: <https://gov.br/epd/validarDoc.html?CodigoDoDocumento=6ac4f1b8-edba-4265-8020-548e72b9b77a>

Processo: 1836/2022

Nº do processo 1836/2022	Data de abertura: 16/05/2022 10:23:03	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Telefone:
	CPF/CNPJ do requerente: 08.595.187/0001-25	
Funcionário requerente ROSYLENNE ARAÚJO CARDOSO		
Endereço:	Município BARREIRAS - BA	
Assunto: AUTORIZAÇÃO	Previsão em dias: 15	
Setor requerente: LICITAÇÃO SAUDE	Tipo do Requerente: AUTOR	

Súmula do processo

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requerente

ROSYLENNE ARAÚJO CARDOSO
Atendente

000002



Barreiras-BA, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar autorização para tramitação de Processo Administrativo, reservado com o nº. 1836/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação do objeto tem por finalidade dar atendimento à solicitação feita pela Auditoria, conforme Memorando SMS/AUD. Nº 020/2022, no qual manifesta a necessidade, motivando os elementos necessários para instauração do processo.

O Processo Administrativo será instruído visando a possibilidade de contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme especificações do Termo de Referência, e nos termos da documentação anexa.

Sem mais para o momento, e no aguardo de uma decisão favorável, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 160/2021

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

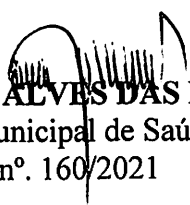
Autorizo a tramitação do Processo Administrativo nº. 1836/2022.

Em, ____ de ____ de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

ANEXOS

1. Memorando Nº 78/2022;
2. Ofício GAB/SMS Nº 462/2022;
3. Memorando SMS/AUD. Nº 020/2022;
4. Termo de Referência.


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 160/2021



Memorando N° 78/2022

Barreiras, 09 de maio de 2022.

A Ilma Sra. Rosylenne Araújo Cardoso,
Setor de Licitação
Secretaria Municipal de Saúde
Barreiras - Ba

Assunto: Instauração de processo administrativo para contratação da empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA.

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a instauração de processo licitatório para contratação da empresa Áudio Barreiras Serviços Audiologicos LTDA., conforme memorando de solicitação do Secretário de Saúde e Coordenadora da Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, em anexo.

Cumpre-nos informar que a empresa acima mencionada é a única habilitada na Macrorregião Oeste da Bahia para execução de procedimentos específicos na especialidade de Otorrinolaringologia (descritos no ofício da Coordenação de Auditoria) justificando assim a modalidade **inexigibilidade**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Julianne Lourenna Ribeiro Furtado
Julianne Lourenna Ribeiro Furtado

Coordenadora de Licitação e Gestão de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

000005
RECEBEMOS
EM 09/05/2022
Romy Cardoso



Ofício GAB/SMS N° 462/2022

Barreiras, 09 de maio de 2022.

À Ilma Sra. Julianne Lourenna Ribeiro Furtado
Coordenadora de Licitação e Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde
Barreiras - Ba

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Ofício SMS/AUD N° 019/2022 e N° 020/2022 para a adoção de providencias cabíveis referente à abertura de processo licitatório objetivando a contratação da Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA, para prestar serviços de saúde específicos na especialidade de otorrinolaringologia, neste município.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o estudo e a possibilidade dado acima, através de processo licitatório na modalidade cabível, com fundamento na Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Registramos, por oportuno, que esta Secretaria tem o maior interesse e celeridade no processo requisitado, tendo em vista dar atendimento às necessidades da Central Integrada de Regulação – CIR.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

000006

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Pagina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



Barreiras(BA), 07 de abril de 2022.

OF.SMS/AUD. nº. 020/2022 - AUDITORIA

A
Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde
Barreiras(BA)

Recebido por:

Em: ____ / ____ / ____

Assunto: Contratação da Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA.

Prezado Secretário Melchisedec,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 427 de 3 de dezembro de 2009;
Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva, e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

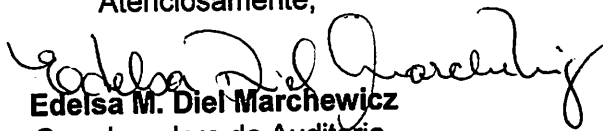
Considerando a Portaria SAS/MS nº 589 de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde-SIA/SUS; e


Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Alta Complexidade que resolveu habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média e Alta Complexidade o estabelecimento: Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA - Barreiras /BA, SCNES: 5439051 e CNPJ: 08.584.007/0001-00.

Solicitamos de V.S^a a Contratação de Prestação de Serviços de Saúde que visa a execução de serviços na especialidade de Otorrinolaringologia, Sistema de Frequência Modulada Pessoal.

Lembramos que este serviço é o único habilitado na Macrorregião Oeste da Bahia com demanda regular e significativa, justificando a contratação da empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA.

Atenciosamente,


Edelsa M. Diel Marchewicz
Coordenadora da Auditoria
Portaria nº 029/2021


Ebenezer Nogueira Santos
Auditor Enfermeiro
COREN(BA) 63345


Michellyne Haun W. Barros
Auditora Biomédica
CRBM(2ª Região) 1187

000007



PROCEDIMENTO REALIZADO PELA MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE AUDITIVA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
01	070103032-1	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

1.2 A Contratada, deverá possuir como finalidade, a prestação de serviço da seguinte especialidade:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 No Brasil, a Portaria Nº 1.274 de 2013 incluiu o procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde. A principal indicação clínica para o uso do sistema FM é o paciente apresentar deficiência auditiva sensorineural de grau leve, moderado, severo ou profundo. A prescrição do kit de sistema FM atua como complemento da adaptação do aparelho de amplificação sonora individual (AASI) ou do implante coclear (IC). O uso da amplificação constitui o primeiro passo no processo de intervenção. O sistema FM mostra-se fundamental na intervenção audiológica no deficiente auditivo, tendo em vista que a avaliação e prescrição é realizada por profissional habilitado;

2.2 Assim, considerando a Portaria Nº 427, de 03 de dezembro de 2009, da Secretaria de Atenção a Saúde, que habilita a Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 208.584.007/0001-00, no município de Barreiras-Bahia, que é reconhecida como serviço especializado, capaz de gerar inviabilidade de competição que por sua própria natureza, envolve a fidúcia entre os contratantes e ser autorizativa da exceção apontada no Artigo 25, da Lei Nº 8.666/1993, a supremacia do interesse público, também, acobertado por programas específicos do Ministério da Saúde ser de interesse público, a contratação de serviços médicos especializados em Atenção à Saúde Auditiva, esta Empresa está devidamente cadastrada no SUC/CNES neste município, para prestação de Serviços de Atenção à Saúde Auditiva de Alta e Média Complexidade para atender a demanda local e regional dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3 Na conformidade do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, é permitido ao Gestor resolver pela contratação direta dos serviços, por Inexigibilidade de Licitação, frente à inviabilidade de competição e a notoriedade do prestador dos serviços. O Ministério da Saúde, pela Secretaria de Atenção à Saúde, expediu a Portaria Nº 2.703/2004, instituindo a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia
Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000009



2.4 A Portaria Nº 587/2004, também do Ministério da Saúde, determinou a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva, e estabelece normas específicas de credenciamento dos serviços;

2.5 A Portaria Nº 89/2004, tratou dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à Saúde Auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.6 A Portaria Nº 1.274/2013, do Ministério da Saúde, incluiu o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, fixando inclusive, em seu Anexo I, a descrição do aparelho e seu valor financeiro;

2.7 A empresa a ser contratada figura como única prestadora do serviço, objeto deste procedimento de inexigibilidade, devidamente habilitada/credenciada perante o Ministério da Saúde nesta região, tendo respeitado e se enquadrado nas exigências da supracitada Portaria Nº 587/2004. A fim de comprovação de sua habilitação, o Ministério da Saúde expediu a portaria Nº 427/2009, a habilitando como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade;

2.8 Cabe salientar, nesse contexto, que devido à inexistência de pluralidade de empresas/clínicas devidamente habilitadas a prestar o serviço objeto deste procedimento nesta região/cidade, torna-se inviável à Administração Pública realizar abertura de procedimento licitatório competitivo. Um procedimento licitatório, com seus trâmites complexos, (burocráticos e morosos) tendo em vista a certeza de impossibilidade de competição se demonstra imprestável;

2.9 Promover a licitação, neste contexto, é ir contra o próprio interesse público, uma vez que se realizaria procedimento inócuo a surtir efeito ou seja, desnecessário e inadequado à função para a qual se destina.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993 pelos seguintes fundamentos:

3.1.2 Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

2
000010



aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde via Ministério da Saúde, sendo que os serviços serão executados no estabelecimento da Contratada.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do Dr. Emerson Monteiro Rodrigues – CRM 18.593 e Dra. Rafaela Dourado Gomes Medeiros - CRF 9513;

5.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico), também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos o caso deverá ser procedido uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE e Secretaria Municipal de Saúde;

5.3 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Compra de Serviços de Saúde, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

5.4 Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Todas as solicitações de exames estarão sob o controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

b) O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2 Cópia da cédula de identidade dos sócios;

6.1.3 Cópia do CPF dos sócios;

6.1.4 Cópia do Contrato Social;

6.1.5 Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios.

6.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000011.

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.3 Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- 6.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, dentro do prazo de validade;
- 6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços da mesma natureza a que se propõe;
- 6.3.2 Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, do profissional que irá desenvolver os serviços junto a municipalidade;
- 6.3.3 Cópia do diploma do médico responsável;
- 6.3.4 Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 6.3.5 Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da Tabela SIA/SUS;
- 6.3.6 Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado – SCNES;
- 6.3.7 ALVARÁ:
 - 6.3.7.1 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Contratada;
 - 6.3.7.2 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 7.1 São obrigações do Prestador de Serviços:
 - 7.1.2 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
 - I - o membro do seu corpo clínico;
 - II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado.
 - 7.1.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;
 - 7.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br



7.1.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

7.1.6 Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

7.1.7 Apresentar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.8 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
- b) O CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento;

7.1.9 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.10 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

7.1.11 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS - BARREIRAS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, do Ministério da Saúde, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

7.1.12 Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;

7.1.13 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.1.14 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.15 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

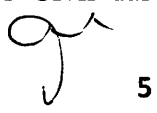
7.1.16 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salva em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.1.17 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

7.1.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

7.1.19 São ainda, obrigação do CONTRATADO de serviços de saúde:

- a) Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das


5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia
Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000013



Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria Municipal de Saúde e o CNES, resguardado o previsto neste instrumento;

- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- d) Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

7.1.20 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal Nº 2. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, do Decreto Municipal Nº 8.646, de 29 de fevereiro de 1996 e a Portaria SMS/SUS - BARREIRAS, Nº 19, de 03 de setembro de 2001;

7.1.21 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

7.1.22 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

8.1.1 Pagar até o último dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelo Controle e Avaliação Ambulatorial e/ou Hospitalar, da Gerência de Controle e Avaliação e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico Auditor:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO;

III - Encaminhar os atendimentos através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

8.1.2 Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO (A), para a execução dos serviços;

8.1.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

8.1.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos da Portaria Municipal Nº 149/05 de 03 de janeiro de 2005;

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia
Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000014

8.1.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO, através da rede do Serviço Municipal de Saúde;

8.1.6 Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

8.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATADO apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

9.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do CONTRATADO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

9.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

10.1 A regulamentação do serviço a ser prestado é de competência do Ministério da Saúde. Os valores do procedimento relacionados ao objeto são igualmente referenciados e tabelados conforme Portaria de Nº 1.274/2013, em seu anexo, cuja cópia instrui o presente processo;

10.2 O valor tabelado, portanto, para cada dispositivo, é fixo em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e, com base na estimativa de uso dos serviços objetos deste processo, chegou-se à quantidade de 13 (treze) aparelhos FM por mês, o que totalizaria um custo anual de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

10.3 Cabe salientar que o valor referenciado se trata apenas de uma estimativa, que não condiz necessariamente com a realidade da demanda, que por sua própria natureza, é variável. Os pagamentos, portanto, serão realizados de acordo com os serviços prestados mês a mês, e através de processo de prestação de contas e pagamento, fiscalizado pela Secretaria de Saúde e seus setores competentes.





11. DA REVISÃO DE PREÇO

11.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;

11.2 A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar, editada pelo Ministério da Saúde, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

12. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços ora contratados, serão executados pelo CONTRATADO, empresa situada à Rua Guiomar Porto Nº 2.549, Bairro Centro, CEP: 47.805-110, neste município.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

13.1.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos;

13.1.2 Após a validação dos documentos, em até 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o PRESTADOR, quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;

13.1.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

13.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

13.1.5 As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

13.1.6 As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

13.1.7 Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção



Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

14.1.2 Após a validação dos documentos, em até 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o PRESTADOR, quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;

14.1.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

14.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste Termo de Referência, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

14.1.5 As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

14.1.6 As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

14.1.7 Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

15. DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 Será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Edelsa M. Diel Marchewicz – Coordenadora da Auditoria – Portaria Nº 029/2021, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais;

15.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços prestados, inclusive, rejeitar se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do Contrato, dando ciência de tudo que houver;

15.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto deste instrumento, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, qualquer das seguintes sanções, respeitando-se também, o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;



c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado, conforme a gravidade da infração;

d) **Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames** – Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial;

d.1) A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS.

e) **Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal** - Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;

e.1) A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) **Declaração de Inidoneidade** - A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimentos totais do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador;

g) A imposição das penalidades previstas neste instrumento, depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO;

h) Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

16.2 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Item não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

17. DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada;

17.2 O Contratante se reserva o direito de rescindir o presente Contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos Arts. 77 e 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000018



18.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada.


19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito;

19.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pelo CONTRATADO dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

Barreiras-BA, 12 de maio de 2022.


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 160/2021


EDELSA M. DIEL MARCHEWICZ
Coordenadora da Auditoria
Portaria Nº 029/2021



PPI - MAC : PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RESUMO PROGRAMAÇÃO

PPI 2019 - RESUMO DE PROGRAMAÇÃO - IBGE: - MUNICÍPIO:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ABRANGENCIA	FISICO	FINANCEIRO	GESTÃO FINANCEIRA	CNES	SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	PORTARIA	RESOLUÇÃO	PROCEDIMENTOS	OBS
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VER ABRANGÊNCIA	12	7.832,11	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
NEUROLOGIA - CLINICO	NEUROLOGIA - CLINICO	VER ABRANGÊNCIA	12	11.580,00	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	VER ABRANGÊNCIA	18	6.401,06	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	1.680.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2917 - 2016-12-26		VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (DIÁLISE PERITONEAL) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	7	4.904,55	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (HEMODIÁLISE) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	75	52.285,50	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	NEUROCIRURGIA DO TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO, COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS, TUMORES DO SISTEMA NERVOSO, NEUROCIRURGIA VASCULAR E TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR E FUNCIONAL	VER ABRANGÊNCIA	0	40.786,61	ESTADUAL	3972925	HOSPITAL DO OESTE	1274 - 2011-06-02	0115 / 2011-06-22	VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	SAÚDE AUDITIVA - MEDIA COMPLEXIDADE SEM FONOTERAPIA	VER ABRANGÊNCIA	0	775.806,55	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3042 - 2009-12-03		VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	13	58.500,00	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3011 - 2017-12-19	024 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO: 0701030321 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	0	517.204,37	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3042 - 2009-12-03		VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	OPM FISICA/INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	480.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE			VER PROCEDIMENTO	
BOLSAS	BOLSAS - PARA OSTOMIZADOS	VER ABRANGÊNCIA	9050	120.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE			VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	60.859,75	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2109 - 2012-09-21		VER PROCEDIMENTO	
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGÊNCIA		961.143,06	ESTADUAL			2141 - 2018-07-13	0224 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGÊNCIA		134.886,14	ESTADUAL			3011 - 2017-12-19	0224 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	

CONSULTA REALIZADA EM 19.08.2022 ÀS 14H 17MIN (HORÁRIO OFICAL DE BRASÍLIA) - COPRI/APG/SESAB

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (APG)
4ª AVENIDA, 400, PLATAFORMA 6, LADO B - 4º ANDAR - SALA 04 - BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO DA
BAHIA - CAB - SALVADOR - BA
CEP 41745-900 TELEFONE: 71 3115 4208 / 3115 9684

000020



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.274, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 21/SCTIE/MS, de 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar o Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) que possibilita a acessibilidade da criança e/ou jovem com deficiência auditiva no SUS; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) o Procedimento relacionado no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A prescrição e dispensação do procedimento acima deverão ser feitas por profissionais capacitados, ficando condicionadas ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa conforme normas para prescrição estabelecidas no Anexo II a esta portaria e à autorização prévia pelo gestor do Distrito Federal, Estadual ou Municipal o qual também deverá considerar a justificativa apresentada na prescrição.

~~§ 2º Os recursos para financiamento do procedimento de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 6 (seis) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios.~~

~~§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 12 (doze) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.046 de 11.12.2013)~~

§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 30 (trinta) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.334 de 08.09.2015).

Art. 2º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

000021



Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0006 - Viver Sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimento: 07.01.03.032-1	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL
Descrição:	Dispositivo para pessoas com perda da qualidade da audição usuárias de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) ou Implante Coclear(IC). Composto de transmissor com microfone para captação do sinal por Frequência Modulada (FM) e receptor com adaptação para entrada de áudio AASI ou IC. A prescrição deverá ser realizada por profissional de saúde habilitado.
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 4.500,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 4.500,00
Atributo Complementar:	09 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	05 anos
Idade Máxima:	17 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223810, 225275
CID:	H83. 3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91. 1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:005 - Dispensação de OPM Auditiva006 - Manutenção e Adaptação de OPM Auditiva

ANEXO II

NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL (FM)

A dispensação do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) deverá ser indicada após avaliação completa por profissionais capacitados e que estejam contemplados por meio dos códigos estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações definidos nesta Portaria. Estas prescrições deverão seguir critérios e normas que determinem sua indicação segura.

O gestor Municipal, Estadual e/ou do Distrito Federal deverá exigir a documentação que comprove a indicação e habilidades necessárias para utilização do dispositivo as quais deverão estar claramente expostas na justificativa do laudo/relatório clínico contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da disfunção.

A prescrição do Kit de Sistema FM à criança e/ou jovem com deficiência auditiva deverá seguir os seguintes critérios:

1. Possuir deficiência auditiva e ser usuário de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC);
2. Possuir domínio da linguagem oral ou em fase de desenvolvimento;
3. Estar matriculado no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio; e
4. Apresentar desempenho em avaliação de habilidades de reconhecimento de fala no silêncio. Sugere-se, quando possível, IPRF (Índice Percentual de reconhecimento de Fala) melhor que 30%, na situação de silêncio. Em

000022



caso de crianças em fase de desenvolvimento de linguagem oral, quando não for possível a realização do IPRF, ou a utilização de testes com palavras devido à idade, deve ser considerado o limiar de detecção de Voz (LDV) igual ou inferior a 40 (com AASI ou IC).

Tipo de Adaptação:

1. Todo estudante de ensino fundamental ou médio com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral, pode ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC);
2. A adaptação deve ocorrer preferencialmente através do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC;
3. Na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC deve ser considerada a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema FM;
4. O receptor deve ser adaptado ao nível da orelha, com exceção dos casos já mencionados no Item 3, cujo receptor é utilizado como um colar de pescoço; e
5. O microfone de lapela deve ser indicado, preferencialmente, possibilitando assim o Sistema FM ser utilizado por diferentes professores e em diferentes ambientes escolares.

Principal indicação clínica para o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM):

Deficiência auditiva sensorineural de grau leve, moderado, severo e profundo para estudantes matriculados no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000022

0000



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2021 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 238

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.465, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.011/GM/MS, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 1.274, de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 121, de 26 de junho de 2013, Seção 1, página 61, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Código/Nome Procedimento:	Alterações
07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL	Idade Mínima:0 mês Idade Máxima:130 anos

ANEXO II

NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL (FM)

"A prescrição do Kit de Sistema FM à pessoa com deficiência auditiva deverá seguir os seguintes critérios:" (NR)

"3. Estar matriculado em qualquer nível acadêmico;" (NR).

Tipo de Adaptação:

"1. Todo estudante matriculado em qualquer nível acadêmico, com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral, pode ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC);" (NR).

Principal indicação clínica para o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM):

"Deficiência auditiva sensorineural de grau leve, moderado, severo e profundo, desde que seja estudante matriculado em qualquer nível acadêmico." (NR).

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar a alteração definida por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

000024

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	CNPJ	Nome Fantasia/Razão Social//Município
5439051	08.584.007/0001-00	Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA - Barreiras/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAME**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

000025



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 409, de 23 de julho de 2008, e

Considerando a necessidade de melhor orientar o gestor municipal sobre a definição e escolha do estabelecimento onde serão implementados os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 409, de 23 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 141, de 24 de julho de 2008, seção 1, página 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instilar a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (ENASF), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I desta Portaria.

§1º Os formulários de Ficha Complementar de Cadastro das ENASF serão disponibilizados no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no endereço: <http://cnes.datas.gov.br>;

§2º O cadastro das equipes definidas nesta Atividade deve ser realizado nos estabelecimentos de saúde que dispõem dos Serviços de Apoio à Saúde da Família, conforme Anexo II desta Portaria;

§3º O NASF poderá ser implantado apenas em estabelecimentos de saúde da Esfera Administrativa Pública e somente nos tipos de estabelecimentos a seguir: tipo 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica; 15 - Unidade Mista; 04 - Policlínica; 36 - Clínica Especializada/Ambulatório de especialidade; 71 - Centro de Apoio à Saúde da Família.

§4º Os estabelecimentos isolados onde funciona apenas este serviço especializado deverão ser cadastrado como Tipo de Estabelecimento 71 - Centro de Apoio à Saúde da Família.

§5º O NASF deverá ser implementado, preferencialmente, em estabelecimento de gestão exclusivamente municipal. A implementação deste em estabelecimento de gestão dupla ou estadual não implicará em pagamento por produção dos procedimentos realizados pelos demais profissionais com CBO semelhante aos requeridos para os profissionais do NASF e que não integram a mesma. Haverá apenas o repasse do incentivo definido por esta política.

§6º Os estabelecimentos isolados onde funcionam apenas este serviço especializado deverão ser cadastrados como Tipo de Estabelecimento 71 - Centro de Apoio à Saúde da Família." (NR)

Art. 2º Alterar o subitem II.6, do inciso 5, do Anexo I, da Portaria SAS/MS nº 409, de 23 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II.6 Todos os profissionais (CBO) constantes nesta tabela de composição de ENASF I cadastrados em uma ENASF com carga horária de 40 horas semanais, não poderão trabalhar em mais de uma ENASF I." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 20 de novembro de 2009.

ALBERTO BELTRAMI

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 1º de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 2.298/GM, de 10 de outubro de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em vista da habilitação das Redes dos Serviços de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, neste caso específico a área de Oncologia;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 000120091204040064

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 056, de 28 de outubro de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir informado, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) com Serviços de Radioterapia, Hematologia e de Oncologia Pediátrica, Código 17.07, 17.08, 17.09

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNU
Hospital São Vicente/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Jundiaí/SP	2786435	50.944.198/0001-30

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por alteração deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.298/GM, de 10 de outubro de 2008 e a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008, bem como o Ofício nº CPS 994/09, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO BELTRAMI

PORTARIA Nº 426, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 251/GM, de 31 de janeiro de 2002, que institui o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH-Psiquiatria;

Considerando a Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004 e a Portaria nº 53/GM de 20 de janeiro de 2004, que cria novos procedimentos no âmbito desse Programa; e

Considerando a nova classificação dos hospitais psiquiátricos no âmbito do Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS (PRH), instituído pela Portaria nº 2644/GM, de 28 de outubro de 2009 e a Portaria nº 404/GM, de 19 de novembro de 2009 que habilita os hospitais psiquiátricos a nova classificação, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os hospitais psiquiátricos indicados para descredenciamento pelo Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH/Psiquiatria permaneçam nas classes em que se encontravam em outubro de 2009, conforme Anexo desta Portaria, segundo classificação prevista na Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004 (Classes de 1 a XIV) até o seu descredenciamento. Parágrafo único - Os referidos hospitais psiquiátricos permanecem nesta classificação por não atenderem aos critérios mínimos de qualidade assistencial definidos pelo PNASH/Psiquiatria e por necessitarem de novas pactuações para que seja finalizado o processo de desinstitucionalização dos pacientes internados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da competência de novembro de 2009

ALBERTO BELTRAMI

UF	MUNICÍPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	Nº de leitos SUS (CNES - 04/09)	CLASSIF. (Portaria 52/04)
BA	TITIBA DE SANTANA	26006J	SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	314	VI
BA	JUAZEIRO	2501089	ASSOCIACAO SANFRANCISCA DE ASSISTENCIA AO PSICOPATA	75	I
BA	SALVADOR	4584277	SANATARIO SAO PAULO LTDA	76	I
MG	JUIZ DE FORA	2153008	HOSPITAL SAO MARCOS SA	19	I
MG	JUIZ DE FORA	2123921	CLINICA PSQUIATRIKA PINHO MANSINI LTDA	20	I
PI	CAMARAJÉ	2146645	HOSPITAL JOSE ALBERTO MAIA LTDA	986	XIV
RJ	ROM JESUS DO IBAHA - JIYANA	2292755	CLINICA DE REPOUSO IBAROPANA LTDA	320	VI
RJ	RIO BONITO	2210001	HOSPITAL COLONIA DE RIO BONITO	480	X
SP	NOVA GRANADA	2082659	IRMANIDADE DV SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA	108	I
SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	002626	ASSOCIACAO INSTITUTO CHIU DE PSQUIATRIA	139	II

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implementada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, e estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	UF	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL
343005	MS	TRINÍDADE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAMI

PORTARIA Nº 428, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM, de 06 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 442, de 11 de outubro de 2001, que habilitou o estado do Pará na Fase I de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a avaliação e a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde - CGMAC/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o gestor a alterar o Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN conforme a seguir descrito:

SRTN	Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente URE-MIA/SÉS/SPA
Código da IA	1404
Município	Belém
UF	PA
Classes	3432283
Razão Social	Secretaria Executiva de Saúde Pública Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente URE-MIA
CNPJ	05.054.929/0001-17

PARA	Centro de Saúde Escola do Marco
Código da IA	1404
Município	Belém
UF	PA
CNES	3133301
Razão Social	Universidade Estadual do Pará
CNPJ	04.860.817/0001-34

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da alteração de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro de Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento de recurso da URE-MIA/SÉS/SPA para o Centro de Saúde Escola do Marco/UEPA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAMI

PORTARIA Nº 429, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de conclusão das redes estaduais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando que as Secretarias Estaduais de Saúde estão em fase de conclusão e definição das redes assistenciais que se referem a oftalmologia;



SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.211, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas emanadas no Processo MPS nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 336134884 e juntada nº 33778011, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV e a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Jurídicos - Planjus-CNPB nº 2007.0035-38.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Determina a Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS), como um elemento norteador para o alcance de metas do Pacto e demais prioridades de relevância para o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, elicitas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se referem à organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta a implementação das Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão e seus desdobramentos para o processo de gestão do SUS, bem como a transição e o monitoramento dos Pactos, unificando os processos de pactuação de indicadores e metas;

Considerando a Portaria nº 2.669/GM, de 3 de novembro de 2009, que estabeleceu as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 - 2011.

Considerando a Portaria nº 2.751/GM, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a integração dos prazos e processos de formulação dos instrumentos do Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Pacto pela Saúde; e

Considerando que compete às três esferas de gestão do SUS a inserção das ações de Vigilância em Saúde nos processos de elaboração dos respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, resolve:

Art. 1º Determinar que a Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS) seja um elemento norteador que subsidia a inserção de ações de vigilância em saúde na Programação Anual de

PORTARIA Nº 3.042, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva nos Municípios de Barrareis (BA) e Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 128, de 3 de março de 2008, que habilita o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade no Município de Belo Horizonte (MG); e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 421, de 3 de dezembro de 2009, que habilita o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade no Município de Barrareis (BA), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 3.423.562,92 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), destinados ao custeio de Serviços de Atenção à Saúde Auditiva nos Municípios de Barrareis (BA) e Belo Horizonte (MG), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Teto de Média e Alta Complexidade dos Municípios, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2009.

JOSE GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Habilitação	Recurso Financeiro (anual)
BA	Barrareis	Municipal	Média Complexidade	1.130.557,00
MG	Belo Horizonte	Municipal	Alta Complexidade	2.292.995,92
TOTAL				3.423.562,92

BENEDITO ADALBERTO BRUNÇA

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para utilização das informações oriundas de órgãos do poder público para fins de cadastramento dos segurados especiais e migração para o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, objetivando o reconhecimento de direitos aos benefícios previstos no inciso I e parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 8.213, de 1991, para o titular do grupo familiar na condição de segurado especial.

Art. 1º As informações obtidas pelo INSS dos bancos de dados disponibilizados por órgãos do poder público poderão ser utilizadas para a construção do cadastro do segurado especial, para fins de reconhecimento desta atividade.

§ 1º As informações referidas no caput observarão critérios de utilização e valoração definidos por meio de Resolução específica.

§ 2º Os dados da Fundação Nacional do Índio - FUNAI serão obtidos por meio de inscrição e certificação dos períodos de exercício de atividade do indígena na condição de segurado especial, além de declaração anual confirmando a manutenção desta condição, que serão realizados por servidores públicos da FUNAI, mediante sistema informatizado disponibilizado no site da Previdência Social, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica MPS/ MJ/INSS/ FUNAI nº 00350.000764/2007-26, publicado no DOU de 28 de julho de 2009.

§ 3º A FUNAI deverá manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que serviram de base para a inscrição, declaração anual e comprovação do exercício da atividade, podendo o INSS, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos mesmos.

Art. 2º Os períodos de atividades, formados a partir das informações do cadastro do segurado especial, referidas no artigo 1º, serão submetidos a cruzamento com outros bancos de dados a que o INSS tenha acesso, quando da disponibilização para os sistemas de benefícios, para fins da validação prevista no artigo 329-B do Decreto 3.048, de 1999.

§ 1º Do cruzamento das informações referidas no caput poderá resultar a desconsideração do período de atividade, se forem identificados eventos ou situações que possam descaracterizar a condição de segurado especial, dentre outros:

I - enquadramento em outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - vinculação a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - recebimento de benefícios do RGPS exceto pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social conforme inciso I, § 8º do art. 9º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999;

IV - registro de óbito no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI.

§ 2º Constatado registro de óbito do SISOBI, o período formado deverá ser encerrado no dia anterior à data desta ocorrência.

Art. 3º Os períodos de atividade validados de acordo com esta Instrução Normativa serão considerados para fins de reconhecimento de direito aos benefícios previstos no inciso I e parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 8.213, de 1991, e migração para os sistemas de benefícios, com observância dos seguintes critérios:

I - períodos positivos: caracterizam a condição de segurado especial, dispensando a apresentação de documento comprobatório e realização de entrevista;

II - períodos pendentes: dependem de comprovação da condição de segurado especial pelo segurado ou dependente e de realização de entrevista;

III - períodos negativos: descaracterizam a condição de segurado especial.

§ 1º Os períodos migrados deverão ser confirmados pelo requerente, de forma expressa, no momento do requerimento de qualquer benefício.

§ 2º Havendo discordância do requerente em relação a algum dos períodos migrados, colher-se-á imediatamente manifestação expressa do período impugnado, devendo o servidor esclarecer, em carta de exigência, quanto aos documentos que propiciem a correção dos dados migrados, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

Art. 4º Serão migrados para o CNIS os períodos de atividade de segurado especial, constantes dos sistemas de benefícios, identificados pelo NIT e utilizados pelo INSS na concessão de benefício anterior, e submetidos ao processo de validação de que trata o artigo 2º, para fins de reconhecimento de direitos, na forma do inciso I, do artigo 3º.

Parágrafo único. Caso sejam encontrados eventos ou situações que possam descaracterizar a condição de segurado especial, em períodos de atividade que tenham ensejado a concessão de benefício, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos para apuração da regularidade da concessão feita anteriormente, observadas as normas da Instrução Normativa nº 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

Art. 5º Inexistindo migração, total ou parcial, de períodos de atividade de segurado especial para os sistemas de benefícios, no momento do atendimento, devem ser adotados os procedimentos para reconhecimento de direitos previstos na Instrução Normativa nº 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão do INSS, inclusive em processos de recursos não encaminhados ao órgão julgador.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 2.073, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004**

Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Constituição Federal, no capítulo saúde, em seus arts 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pela Portaria nº 1.060/GM, de 5 de junho de 2002;

Considerando a magnitude social da Deficiência Auditiva na população brasileira e suas conseqüências;

Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural da deficiência auditiva por meio de ações de promoção e de prevenção em todos os níveis de atenção à saúde, por intermédio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas;

Considerando as condições atuais de acesso da população brasileira aos procedimentos de saúde auditiva;

Considerando os custos elevados dos procedimentos de reabilitação auditiva;

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas da deficiência auditiva, com vistas a minimizar o dano da deficiência auditiva na população;

Considerando a necessidade de aprimorar os regulamentos técnicos e de gestão em reabilitação auditiva no País;

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação, avaliação e controle da atenção à pessoa portadora de deficiência auditiva, com vistas a qualificar a gestão pública a partir de Centrais de Regulação que integrem o Complexo Regulador da Atenção, conforme previsto na Portaria SAS/MS nº 356, de 22 de setembro de 2000, e na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral às patologias e às situações de risco que, com maior frequência, levam à deficiência auditiva, por meio da implantação e implementação de medidas de prevenção e controle, nos três níveis de atenção, e

Considerando a necessidade de promover estudos que demonstrem o custo-efetividade e avaliem a qualidade dos procedimentos de saúde auditiva, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Art. 2º Estabelecer que a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva seja implantada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, permitindo:

I - desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, protegendo e desenvolvendo a autonomia e a equidade de indivíduos e coletividades;

II - organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e reabilitação) que perpassa todos os níveis de atenção promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção aos pacientes, com assistência multiprofissional e interdisciplinar;

III - identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias e situações de risco que levam à deficiência auditiva e desenvolver ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

IV - definir critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços que realizam reabilitação auditiva, bem como os mecanismos de sua monitoração com vistas a potencializar os resultados da protetização;

V - Promover a ampla cobertura no atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Brasil, garantindo a universalidade do acesso, a equidade, a integralidade e o controle social da saúde auditiva;

VI - fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos que visem ao estudo do custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como a incorporação tecnológica do processo da reabilitação auditiva no Brasil;



VII - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e organização dos resultados das ações decorrentes da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, permitindo que a partir de seu desempenho seja possível o aprimoramento da gestão, da disseminação das informações e uma visão dinâmica do estado de saúde das pessoas portadoras de deficiência auditiva;

VIII - promover intercâmbio com outros subsistemas de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

IX - qualificar a assistência e promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação e a implementação da Política de Atenção à Saúde Auditiva, em acordo com os princípios da integralidade e da humanização.

Art. 3º Definir que a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deva ser constituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

I - atenção básica: realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde auditiva, da prevenção e da identificação precoce dos problemas auditivos, bem como ações informativas, educativas e de orientação familiar;

II - média complexidade: realizar triagem e monitoramento da audição, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, garantidas a partir do processo de referência e contra referência do paciente portador de deficiência auditiva, excluindo o diagnóstico e a protetização de crianças até três anos de idade, pacientes com afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) e perdas auditivas unilaterais, ações, para cujo desempenho neste nível de atenção será criado o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade; e

III - alta complexidade: realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada, garantidas a partir do processo de referência e contra-referência do paciente portador de deficiência auditiva, ações, para cujo desempenho neste nível de atenção será criado o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade.

§ 1º Os componentes descritos no caput deste artigo devem ser organizados segundo o Plano Diretor de Regionalização (PDR) de cada unidade federada e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde.

§ 2º Plano de Prevenção, Tratamento e Reabilitação Auditiva, que deve fazer parte integrante dos Planos Municipais de Saúde e dos Planos Diretores de Regionalização dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º A regulamentação suplementar e complementar desta Portaria ficará a cargo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o objetivo de regular a atenção à saúde da pessoa portadora de deficiência auditiva.

§ 4º A regulação, o controle e a avaliação de ações de atenção à saúde da pessoa portadora de deficiência auditiva serão de competência das três esferas de governo.

§ 5º Inclusão de dados que viabilizem a produção de informações nos sistemas de informação existentes que possam oferecer ao gestor subsídios para o planejamento, a regulação, o controle e a avaliação e promover a disseminação da informação.

§ 6º Os componentes do caput deste artigo deverão ser regulados por protocolos de conduta em todos os níveis de atenção que permitam o aprimoramento da atenção, da regulação, do controle e da avaliação.

§ 7º A capacitação e a educação continuada das equipes de saúde de todos os âmbitos da atenção envolvendo os profissionais de nível superior e os de nível técnico, deverá ser realizada de acordo com as diretrizes do SUS e alicerçada nos pólos de educação permanente em saúde.

§ 8º Deverá ser garantido o acesso aos medicamentos da assistência farmacêutica disponibilizados pelo SUS.

Art. 4º Criar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste ato, uma Câmara Técnica subordinada à Secretaria de Atenção à Saúde, com o objetivo de acompanhar a implantação e a implementação da política instituída por esta Portaria.

Art. 5º Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias do Ministério da Saúde, que adote todas as providências necessárias à plena estruturação da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, ora instituída.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000025

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 587, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção à saúde auditiva;

Considerando a necessidade de definir as Ações de Saúde Auditiva na Atenção Básica, os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, bem como a de determinar os seus papéis na atenção à saúde e as qualidades técnicas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

Considerando a necessidade de auxiliar os gestores no controle e avaliação da atenção às pessoas portadoras de deficiência auditiva;

Considerando a necessidade de estabelecer uma nova conformação para a tabela de procedimento para a assistência às pessoas portadoras de deficiência auditiva na média e na alta complexidade;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamento técnico, normas e critérios para os Serviços com a finalidade de credenciamento/habilitação, e

Considerando a necessidade do estabelecimento de um sistema de fluxo de referência e contra-referência no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde dos estados adotem as providências necessárias à organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva.

Art 2º Definir que as Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva serão compostas pelas Ações de Saúde Auditiva na Atenção Básica, Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade.

§1º As Ações de Saúde Auditiva na Atenção Básica e as ações dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade estão descritas no Anexo I desta Portaria;

§2º Entende-se por Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade aquele que ofereça atenção diagnóstica e terapêutica especializada, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva, de forma articulada e integrada com o sistema local e regional e que ofereça triagem e monitoramento da audição de neonatos, pré-escolares e escolares, diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva em crianças a partir de três anos de idade, de jovens, de adultos, incluindo os trabalhadores e de idosos, respeitando as especificidades da avaliação e reabilitação exigidas para cada um desses segmentos;

§3º Entende-se por Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade aquele que ofereça atenção diagnóstica e terapêutica especializada, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva de forma articulada e integrada com o sistema local e regional, constituindo-se como referência para o diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva em crianças até três anos de idade e em pacientes com afecções associadas sejam neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal, perdas unilaterais e daqueles que apresentarem dificuldades na realização da avaliação audiológica em serviço de menor complexidade.

Art 3º Estabelecer que na definição dos quantitativos e na distribuição geográfica dos estabelecimentos de saúde que integrarão as Redes de Atenção à Saúde Auditiva, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal devem observar os respectivos Planos Diretores de Regionalização, Planos Estadual e Municipais de Saúde e utilizar os seguintes critérios:

I - população a ser atendida;



- II - necessidade de cobertura assistencial;
- III - nível de complexidade dos serviços;
- IV - distribuição geográfica dos serviços;
- V - capacidade técnica e operacional dos serviços;
- VI - série histórica de atendimentos realizados, levando em conta a demanda; e
- VII - mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência.

§ 1º Para a organização dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e na Alta Complexidade devem ser observados os quantitativos de Serviços, definidos por Unidade da Federação no Anexo V desta Portaria.

§ 2º Os quantitativos de que trata o § 1º deste Artigo serão revistos no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade devem ser estabelecimentos de saúde públicos designados pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite/CIB.

Parágrafo único. No caso da não disponibilidade de unidades públicas, a referida Comissão poderá designar instituições da rede complementar, preferencialmente, instituições universitárias filantrópicas e instituições filantrópicas.

Art. 5º Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde, em conjunto com os Municípios, ao constituírem as suas Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva, estabeleçam os fluxos e mecanismos de referência e contra-referência, inclusive com os Centros de Referência de Saúde do Trabalhador da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST e os Centros de Referência de Alta Complexidade das Vias Aérea e Digestiva Superior, da Face e do Pescoço.

Parágrafo único: Os Centros de Referência de Alta Complexidade das Vias Aérea e Digestiva Superior, da Face e do Pescoço serão regulamentados em portaria específica, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato, de forma integrada e complementar às Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva.

Art. 6º Determinar a obrigatoriedade de preenchimento pelos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade do Registro Brasileiro de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), quando a protetização for indicada ao paciente portador de deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Este registro será regulamentado em portaria da Secretaria de Atenção à Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 7º Determinar a obrigatoriedade de preenchimento pelos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade do Formulário de Seleção e Adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), disponível no site www.saude.gov.br/sas, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente.

Art. 8º Determinar que os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade realizem a protetização do paciente portador de deficiência auditiva de acordo com as Diretrizes para o Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), de que trata o Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º Estabelecer que, para fins de credenciamento, todos os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade devem ser vistoriados pelos gestores estaduais ou municipais em Gestão Plena do Sistema, com preenchimento de formulário, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 10. Determinar que os atuais estabelecimentos de saúde, cadastrados no código 27/114 (Serviço de Diagnóstico/Terapia em Otorrinolaringologia) que prestam assistência às pessoas portadoras de deficiência auditiva deverão se adaptar às normas constantes deste ato e solicitar novo credenciamento/habilitação ao gestor estadual ou municipal em Gestão Plena do Sistema, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde que, findo o prazo definido neste Artigo, não tenham se adaptado às normas e não tenham sido credenciados/habilitados, serão excluídos do Sistema Único de Saúde.

Art 11. Definir, na forma do Anexo II desta Portaria, as Normas Gerais para Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade.

Art 12. Os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade deverão submeter-se à regulação, fiscalização, controle e avaliação do gestor estadual e municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão.

Art 13. Estabelecer que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a Secretaria de Atenção à Saúde definirá indicadores e instrumentos de avaliação da qualidade das unidades habilitadas.

000031

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SOLLA

Secretário

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000032



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:18
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a7dd6f73-96f0-451e-a850-1b2a54569082

000032



000033

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Deliberação da CIB-RJ nº 1405, de 18 de agosto de 2011 que aprova, no art. 1º, a redistribuição dos serviços de alta e média complexidade da Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro e, no art. 2º, a mudança do perfil do prestador de saúde auditiva do município de Natividade (CENOM, CNES Nº 6447678) de média para alta complexidade; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Centro Educacional Nosso Mundo CENOM-Natividade/RJ, CNPJ 42.375.097/0002-48, CNES 6447678, localizado no município de Natividade/RJ, da realização de procedimentos como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e, habilitá-lo como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade.

Art. 2º Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento do recurso relativo à unidade ora desabilitada para o serviço habilitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

000033

PPI - MAC : PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RESUMO PROGRAMAÇÃO

PPI 2019 - RESUMO DE PROGRAMAÇÃO - IBGE: 290320 - MUNICÍPIO: BARREIRAS

Baixar Excel

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ABRANGENCIA	FISICO	FINANCEIRO	GESTÃO FINANCEIRA	CNES	SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	PORTARIA	RESOLUÇÃO	PROCEDIMENTOS	OBS
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VER ABRANGÊNCIA	12	7.832,11	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
NEUROLOGIA - CLINICO	NEUROLOGIA - CLINICO	VER ABRANGÊNCIA	12	11.580,00	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	VER ABRANGÊNCIA	18	6.401,06	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	1.680.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2917 - 2016-12-26		VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (DIÁLISE PERITONEAL) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	7	4.904,55	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (HEMODIÁLISE) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	75	52.285,50	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	NEUROCIRURGIA DO TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO, COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS, TUMORES DO SISTEMA NERVOSO, NEUROCIRURGIA VASCULAR E TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR E FUNCIONAL	VER ABRANGÊNCIA	0	40.786,61	ESTADUAL	3972925	HOSPITAL DO OESTE	1274 - 2011-06-02	0115 / 2011-06-22	VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	SAÚDE AUDITIVA - MEDIA COMPLEXIDADE SEM FONOTERAPIA	VER ABRANGÊNCIA	0	775.806,55	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3042 - 2009-12-03		VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	13	58.500,00	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3011 - 2017-12-19	024 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	0	517.204,37	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO	3042 - 2009-12-03		VER PROCEDIMENTO	

0000



000004



AUDIOLÓGICOS LTDA

REABILITACAO	OPM FISICA/INTELCTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	480.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	-	-	VER PROCEDIMENTO
BOLSAS	BOLSAS - PARA OSTOMIZADOS	VER ABRANGÊNCIA	9050	120.080,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	-	-	VER PROCEDIMENTO
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELCTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	60.859,75	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2109 - 2012-09-21	-	VER PROCEDIMENTO
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGÊNCIA		961.143,06	ESTADUAL			2141 - 2018-07-13	0224 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGÊNCIA		134.886,14	ESTADUAL			3011 - 2017-12-19	0224 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO

DIAGNÓSTICOS - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

VER ABRANGÊNCIA 0 1.364,11 MUNICIPAL

3438 - 2021-12-27

VER PROCEDIMENTO

PROCEDS. ALTERAD05:021102001
 CATETERISMO CARDÍACO/02110200
 CATETERISMO CARDÍACO EM
 PEDIATRIA/021102003-6
 ELETROCARDIOGRAMA/040603001
 ANGIOPLASTIA CORONARIANA/070204
 CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA
 TRANSLUMINAL PERCUTANEA/070204
 CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA
 TRANSLUMINAL/070204013-4 CATETER
 P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINA
 PERCUTANEA/070204015-0 CATETER Y
 CENTRAL DUPLO LUMEN/070204038-
 GUIA DIRIGIVEL PARA
 ANGIOPLASTIA/070205014-2 INTROD
 VALVULADO/060305004-2 ALTEPLASE
 INJETAVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 0 ALTEPLASE 20MG
 INJETAVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 6 ALTEPLASE 50MG
 INJETAVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 5 TENECTEPLASE-TNK 40 MG
 INJETAVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 3 TENECTEPLASE-TNK 50 MG
 INJETAVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 5 TENECTEPLASE 40 MG
 INJETAVEL(PORFRASCOAMPOLA)DE US
 URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITAIRES/06030
 TENECTEPLASE 5

CONSULTA REALIZADA EM 28.03.2022 ÀS 11H 27MIN (HORÁRIO OFICAL DE BRASÍLIA) - COPRI/AGP/SESAB

300000

000



PPI - MAC : PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RESUMO PROGRAMAÇÃO

PPI 2019 - RESUMO DE PROGRAMAÇÃO - IBGE: 290320 - MUNICIPIO: BARREIRAS

Barreiras

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ABRANGENCIA	FISICO	FINANCEIRO	GESTÃO FINANCEIRA	CNES	SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	PORTARIA	RESOLUÇÃO	PROCEDIMENTOS	OBS
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VER ABRANGÊNCIA	12	7.832,11	MUNICIPAL			-	-	VER PROCEDIMENTO	
NEUROLOGIA - CLINICO	NEUROLOGIA - CLINICO	VER ABRANGÊNCIA	12	11.580,00	MUNICIPAL			-	-	VER PROCEDIMENTO	
NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	VER ABRANGÊNCIA	18	6.401,06	MUNICIPAL			-	-	VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	1.680.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2917 - 2016-12-26	-	VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (DIALISE PERITONEAL) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	7	4.904,55	MUNICIPAL			-	-	VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (HEMODIALISE) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	75	52.285,50	MUNICIPAL			-	-	VER PROCEDIMENTO	
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	NEUROCIRURGIA DO TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO, COLUNA E NERVOS PERIFERICOS, TUMORES DO SISTEMA NERVOSO, NEUROCIRURGIA VASCULAR E TRATAMENTO NEUROCIRURGICO DA DOR E FUNCIONAL	VER ABRANGÊNCIA	0	40.786,61	ESTADUAL	3972925	HOSPITAL DO OESTE	1274 - 2011-06-02	0115 / 2011-06-22	VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	SAÚDE AUDITIVA - MEDIA COMPLEXIDADE SEM FONOTERAPIA	VER ABRANGÊNCIA	0	775.806,55	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3042 - 2009-12-03	-	VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	13	58.500,00	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3011 - 2017-12-19	024 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO: D701030321 - SISTEMA FREQUENCIA MODULADA PESSOA
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	0	517.204,37	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3042 - 2009-12-03	-	VER PROCEDIMENTO	

000000



REABILITACAO	OPM FISICA/INTELCTUAL	VER ABRANGENCIA	0	480.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	.	.	VER PROCEDIMENTO
BOLSAS	BOLSAS - PARA OSTOMIZADOS	VER ABRANGENCIA	9050	120.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	.	.	VER PROCEDIMENTO
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELCTUAL	VER ABRANGENCIA	0	60.859,75	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2109 - 2012-09-21	.	VER PROCEDIMENTO
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGENCIA		961.143,06	ESTADUAL			2141 - 2018-07-13	OZZA / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGENCIA		134.886,14	ESTADUAL			3011 - 2017-12-19	OZZA / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO

DIAGNÓSTICOS -
CARDIOLOGIA
INTERVENCIÓNISTA

DIAGNÓSTICOS -
CARDIOLOGIA
INTERVENCIÓNISTA

VER PROCEDIMENTO

PROCEDS. ALTERADOS:021102001
 CATETERISMO CARDIACO/02110200
 CATETERISMO CARDIACO EM
 PEDIATRIA/021102003-6
 ELETROCARDIOGRAMA/040603001
 ANGIOPLASTIA CORONARIANA/070204
 CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTI
 TRANSLUMINAL PERCUTANEA/070204
 CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTI/
 TRANSLUMINAL/070204013-4 CATETER
 P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINA
 PERCUTANEA/070204015-0 CATETER V
 CENTRAL DUPLO LUMEN/070204038-
 GUIA DIRIGIVEL PARA
 ANGIOPLASTIA/070205034-2 INTROD
 VALVULADO/060305004-2 ALTEPLASE
 INJETÁVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 0 ALTEPLASE 20MG
 INJETÁVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 6 ALTEPLASE 50MG
 INJETÁVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 5 TENECTEPLASE-TNK 40 MG
 INJETÁVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 3 TENECTEPLASE-TNK 50 MG
 INJETÁVEL(PORFRASCOAMPOLA)/0603
 5 TENECTEPLASE 40 MG
 INJETÁVEL(PORFRASCOAMPOLA)DE US
 URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES/06030
 TENECTEPLASE 5

CONSULTA REALIZADA EM 28.03.2022 ÀS 11H 27MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA) - COPRI/APG/SESAB

100000

0000



00003



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a7dd6f73-96f0-451e-a850-1b2a54569082



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 Barreiras-Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000038



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.584.007/0001-00 vem prestando serviços técnicos especializados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, desde Abril/2009, realizando serviços de REABILITAÇÃO EM SAÚDE AUDITIVA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, conforme Contratos Nº 043/2009, Nº 001/2010, Nº 023/2013, Nº 006/2014, Nº 004/2017, Nº 005/2017.

Atestamos que a empresa vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barreiras, 18 de maio de 2022


Melchisedec Alves das Neves

Secretário Municipal de Saúde

Melchisedec Alves da Neves
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 160/2021
S.M.S Barreiras-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

00004

CRM / BA
**Conselho Regional de Medicina
do Estado da Bahia**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

SECUNDÁRIA

O(a) portador(a) da presente
obteve Inscrição Secundária neste
Conselho, sob nº. 18.593.

Salvador, 27/11/2006.


José R. de Cerqueira e Silva
Presidente

CRM / ES

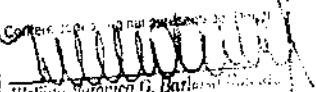
**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Espírito Santo**

REGISTRO DE ESPECIALISTA

O(a) portador(a) desta Carteira
Profissional possui sua Qualificação de
Especialista em
OTORRINOLARINGOLOGIA com área
de atuação em **CIRURGIA CRÂNIO-
MAXILO-FACIAL** registrada neste CRM
no Livro 0021, às Folhas 83, sob o n.º
5611.

Vitória/ES, 01/10/2007.


Dr. FERNANDO RODRIGUES COSTA
Presidente

GOV. DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE
REGISTRO DE MÉDICOS
ATENTIFICACAO
Valida por documento eletrônico
Art. 279 - Prov. 200/2013
GOV. ALDOREI 24 JAN 2016
Comentário: ...

Wellington Barbosa de Souza
ESCREVENTE

000040



CONTINHA COM O SELLO DO GOVERNO FEDERAL
GOV. 24 JAN 2014
Ministerio da Saúde
Tribuna Regional G. Barbosa Rodrigues
ESCREVENTE



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia
conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

DR. ZEMERSON MONTEIRO RODRIGUES

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2001

Dr. Carlos Wagner de Paula
Presidente da AMB

Dr. Manoel Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Lucio de Souza Mourão
Presidente da SBORL

Dr. João Cesar Casati Siqueira
Secretário Geral da SBORL

340000



45500 303
opb2j1n3s1h1ep1qf3s

Valida por documento eletrônico
Ar. 276 - Prov. 213-2011
24 JAN 2014
GOV. MAT. GOV. MAT. GOV. MAT.
MUSEUS 24 JAN 2014
Assine com o original em nome do Sr. Doutor
WALDIR MANTOVANI, Secretário Resando
WALDIR MANTOVANI
SECRETARIA

Associação Médica Brasileira

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Nasal
Associação Brasileira de Cirurgia Plástica
Associação Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço



conferem ao



Dr. Emerson Monteiro Rodrigues

portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia o

CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL.

São Paulo, 29 de abril de 2011

Dr. José Luiz Soares de Tamarit Presidente da ABORL	Dr. Emanuel Okada Matsuda Secretário Geral da ABORL	Dr. Ricardo Euzébio Vargas Presidente do ABCPL-CCF	Dr. Marcos Vinícius Soares Secretário Geral do ABCPL-CCF
Dr. Osvaldo Ribeiro Sabatada Presidente da SBCCP	Dr. José Ubaldino Zanetti Secretário Geral da SBCCP	Dr. Luiz Paulo Nardelli Presidente da SBCCP	Dr. Carlos Neufeldt Estlin Secretário da SBCCP

070000



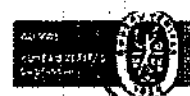
CERTIDÃO DE DIRETOR TÉCNICO

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA ME, Nome Fantasia AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS, CNPJ 08.584.007/0001-00, Registro Nº 4512-BA, sito RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 549, na cidade de Barreiras, funciona sob a direção técnica do(a) Dr (a)EMERSON MONTEIRO RODRIGUES, CREMEB nº 18593, desde 06/06/2008 até a presente data.

Salvador, terça-feira, 17 de maio de 2022.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<http://websemc.cremeb.org.br/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

0a8502dc-7a68-4fa8-ab0e-af259ddcf8be

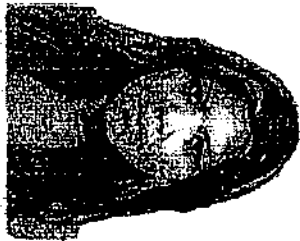
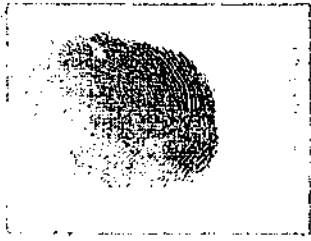


28

agosto

2008

012.816.995-86



Assinatura do Titular



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE
CELEBRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE BARRA DO VALE



000045
4*

9513 -BA

RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS

AUDEMAR MAGALHAES MEDEIROS

MARIA DAS GRAÇAS DOURADO GOMES MEDEIROS

BRASILEIRA (O) Matr. CRECE/BA

02/02/1983

08225714 04 SSP/B

Maria das Graças Dourado Gomes Medeiros

DEFENSORIA PÚBLICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SELO DE APROVAÇÃO
TABELA
TABELA DE NOTAS
BARRA DO VALE - BA
TODAS AS NOTAS DEVEM SER COM ORIGINAL DOU FÉ
12 0 AGO 2014
MARIENE ROSA DA SILVA - TABELA
MARIA DO OESTEIRO DA SILVA - TABELA SUBST.
MAYSA DOS SANTOS FERREIRA - ESC. AUTORIZADO
WASHINGTON FERREIRA DA SILVA - ESC. AUTORIZADO

000045

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:18
Acesse em: https://e.cd.ba.gov.br/epi/ArquivoDoc.seam Código do documento: a7dd6f73-96f0-451c-4850-1b2a54569082

00004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOBRE
RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / OUT. ENSAIO / UP
822571404 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
012.816.995-86 02/02/1983

PROFISSÃO
AUDEMAR MAGALHAES
MEDEIROS
MARIA DAS GRACAS
DOURADO G MEDEIROS

FORMAÇÃO AGE CAT. 1988
Especialização 23

IP REGISTRO: 02824521992 VENCIMENTO: 09/01/2019 1ª HABILITAÇÃO: 11/04/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 855071880

DESCR. RES.

Rafaela Gomes Medeiros

REGISTRO DO PONTUAÇÃO LOCAL: BARREIRAS, BA DATA EMISSÃO: 17/01/2014

75019812451
BA507576141

PROFISSÃO PLASIFICAR 855071880

1º OFICIO DE NOTARIAS
BARREIRAS-BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL

20 AGO. 2014

MARIENE KUSA C. SILVA - ESCRITÓRIO
MARIA DO OESTEIRO F. M. SILVA - ESCRITÓRIO
MAYSA DOS SANTOS PEREIRA M. SILVA - ESCRITÓRIO
WASERINGTON PEREIRA DA SILVA - ESCRITÓRIO

000040



TRABALHADOR

Esta é a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) documento obrigatório para o profissional que quer emprezar a atividade profissional.

Neste documento são registrados todos os dados pessoais e profissionais do trabalhador, bem como os dados relativos ao registro em carteira e às atividades profissionais exercidas.

O conteúdo deste documento, quando necessário, será utilizado para a emissão de documentos de comprovação de qualificação profissional do trabalhador.

Para sua importância e seu valor proteja-la e cuide-a, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação validada de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, dando validade também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FUND. DE AMPARO AO TRABALHADOR

ESTA CARTEIRA CONTEM 25 PAGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

129.677.75.07-1

5325788

000-0 BA



SERVIÇO AUTENTICO

COM CARTEIRA DOUFE

3 JUN. 2013

AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO

Nº FE 0122

METROPOLITANA DE TABUA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: [Illegible]
EMPREGADO: [Illegible]
MUNICÍPIO: [Illegible]

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: [Illegible]
EMPREGADO: [Illegible]
MUNICÍPIO: [Illegible]

AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTA



União Metropolitana de Educação e Cultura
Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde



UNIAE

O Diretor Geral da União Metropolitana de Educação e Cultura,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 22 de julho de 2006,
do curso de Fonoaudiologia, confere o título de

Bacharel em Fonoaudiologia
a
Rafaela Dourado Gomes Medeiros

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 02 de fevereiro de 1983,
filha de Audemar Magalhães Medeiros e Maria das Graças Dourado Gomes Medeiros
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 25 de outubro de 2006.

[Assinatura]
Diplomado
RG 08225714 04 SSP-BA

[Assinatura]
Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana
Secretária Acadêmica

[Assinatura]
Marcelo Celvo Galindo
Diretor Geral

1º OFÍCIO DE NOTAS
BARREIRAS-BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL DOU FE
03 JUN. 2013
MARIENE ROSA COSTA
TABELADA
MARIANE DOS SANTOS PEREIRA SILVA
Nº 23

000046

000





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:18
Acessar em: https://e.ccm.br.gov.br/epf/palata/DocIdemCodigo do documento: a7dd67f9-96f0-4514-8850-1b2a47569082

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Validade:

Razão Social
AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME

Representante Legal
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES

Nome Fantasia
AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS

Endereço
RUA GUIOMAR PORTO 549

Bairro CENTRO	CEP 47805-110	Cidade BARREIRAS	UF BA
-------------------------	-------------------------	----------------------------	-----------------

Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia
2ª à 5ª (8h às 18h) 6ª (8h às 15h)

Registro no Conselho 0948/J	CNPJ 08.584.007/0001-00
---------------------------------------	-----------------------------------

Responsável Técnico / CRFa nº 9513 RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS	Horário de Permanência 2ª à 5ª (8h às 18h) 6ª (8h às 15h)
---	---

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região, nos Termos da Resolução CFFa nº de 533 14/11/2018.

Recife, 28 de Março de 2022.

Wteobaldo

Presidente

João C. Santos

Diretora Secretária

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



Rua Imperador Dom Pedro II, Nº 307, Salas 1002/1003
Edf. Armando Monteiro Filho - Santo Antônio - Recife - PE -
CEP: 50010-240
Fone: (81)3416 2801 / 3416 2808
E-mail: crefono4@crefono4.org.br Site: www.crefono4.org.br

Subsede Bahia / Sergipe:
Av. Prof. Magalhães Neto, 1450, Salas 908 e 909
Ed. Millenium Empresarial, Pituba, Salvador/BA. CEP: 41810-012
Fone: (71) 3036-5458
E-mail: subsede@crefono4.org.br



000

00000

CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 17/05/2022

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

CNES: 5439051 Nome Fantasia: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS CNPJ: 08.584.007/0001-00
 Nome Empresarial: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: PROFESSORA GUIOMAR PORTO Número: 549 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 290320 - BARREIRAS UF: BA
 CEP: 47800-124 Telefone: (77) 3611-8681 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 025
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EMERSON MONTEIRO RODRIGUES
 Cadastrado em: 26/07/2007 Atualização na base local: 05/11/2021 Última atualização Nacional: 02/05/2022
 Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

	Instalação	Qtd./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL			
CLINICAS ESPECIALIZADAS		1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS		5	0

Serviços de	Serviço	Característica
S.A.M.E. OU S.P.P. (Serviço de Pronto-atendimento de Paciente)		PRÓPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS		TERCEIRIZADO

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PRÓPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
184	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
164	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNEB (<http://cneb.datasus.gov.br/>).



0000

000000

135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
-----	-------------------------	---------	-----	-----	-----	-----

Comissões e

NOTIFICACAO DE DOENCAS						
Descrição						

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Tarsetro	CNES
135 - 010	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLÓGICA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLÓGIA	NÃO	NAO INFORMADO
164 - 005	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	DISPENSACAO DE OPM AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
164 - 006	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	MANUTENCAO E ADAPTACAO DE OPM AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Nome da unidade	Tipo de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NEBAH do MS		
NÃO		

000

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
AUDIOMETRO DE DOIS CANAIS	1	1	SIM
AUDIOMETRO DE UM CANAL	1	1	SIM
CABINE ACUSTICA	3	3	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS POR PRODUTO DE DISTORCAO	1	1	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
GANHO DE INSERCAO	1	1	SIM
HI-PRO	1	1	SIM
IMITANCIOMETRO	3	3	SIM
POT EVOCADO AUD TRONCO ENCEF DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	1	1	SIM
SISTEMA COMPLETO DE REFORÇO VISUAL(VRA)	1	1	SIM
SISTEMA DE CAMPO LIVRE	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrcardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscópio das Vias Respiratorias	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Resíduos/Rejeitos	Existente	Em uso	SUS
Coleta Seletiva de Resíduo			

7200000



1000

550000

RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Dálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNEES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



000

Nome	CNS	DI. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DANIELE CELINO ARPINI	980016286264804		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES	700501307961452		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		4	0	0	4
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES	700501307961452		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	20	0	20
ETHEL LORENA GAMA SILVA	980016284832597		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	10	0	10
JOAO SILVIO PINTO SANTOS	706803762903626		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	20	0	20
MAIRA DE ARAUJO FREITAS OLIVEIRA	980016297521285		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	16	0	16
MARIA CECILIA COSTA	980016296098796		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	20	0	20
MATHEUS SOUSA VILANO	700002260371501		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	20	0	20
MONICA LIMA	170651553560002		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS	980016279631015		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	30	0	30
RENAN ANDRADE MACHADO DA SILVA	980016287194486		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	20	0	20
SARA TIFANE ALVES DOS SANTOS SILVA	701206021635818		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

000000



000

150000

Nome	CNS	Di. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS SILVA	708008817528513		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	20	0	20
TABATTA LOBO FIGUEIREDO	704603184057129		228275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	20	0	20
VITORIA REGINA REIS AGUIAR	702805601531963		223810	FONOAUDILOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	10	0	10

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Letos SUS	Data do Lançamento	Data de Atualização
2204	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	NACIONAL	01/2014	99/9999	SAS 1462	30/12/2012		11/02/2014	06/02/2014

Habilitações - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Letos
0302	DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E REABILITACAO AUDITIVA NA MEDIA COMPLEXIDADE.	NACIONAL	10/2009	99/8989	PT SAS 427	03/12/2009	12/4/09 12:00 AM	Alterado	
0302	DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E REABILITACAO AUDITIVA NA MEDIA COMPLEXIDADE.	NACIONAL	10/2009	01/2014	SAS 1462	30/12/2012	26/14 12:00 AM	Desabilitado	
0302	DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E REABILITACAO AUDITIVA NA MEDIA COMPLEXIDADE.	NACIONAL	12/2009	99/9999	PT SAS 427	03/12/2009	12/4/09 12:00 AM	Desabilitado	
2204	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	NACIONAL	01/2014	99/9999	SAS 1462	30/12/2012	21/1/14 12:00 AM	Alterado	
2204	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	NACIONAL	02/2014	99/9999	SAS 1462	30/12/2012	26/14 12:00 AM	Desabilitado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>).



100

550000

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.



0000

550000

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada


Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

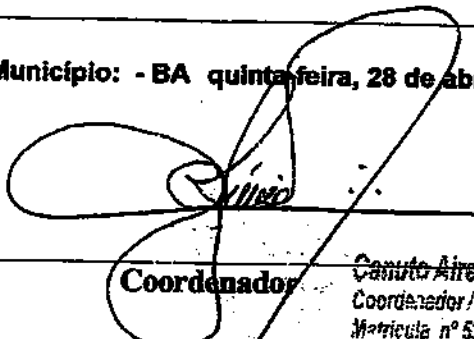
Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --



	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Alvará Nº 0694/22
		Validade 19/04/2023
<h2>ALVARÁ SANITÁRIO</h2>		
<p>O gerente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, de acordo com a Legislação Sanitária Vigente e conforme o processo nº 16702/22 concede Alvará Sanitário a:</p>		
Nome/R. Social:	AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA	
Nome Fantasia:	AUDIO BARREIRAS	CPF/CNPJ: 08.584.007/0001-00
Atividade:	CLÍNICA MÉDICA SERVIÇOS DE SAÚDE	
Endereço:	RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 530	
Bairro:	CENTRO	Cidade: BARREIRAS
Resp. Legal:	EMERSON M. RODRIGUES	CPF: 031.574.977-66
Resp. Técnico:	RAFAEL L. LOMES MEDEIROS	CRFA BA - 9513 /
	EMERSON M. RODRIGUES	CRM BA 18593
Obs:	- RESP. TÉCNICO RAFAEL L. LOMES MEDEIROS, CRFA BA - 9513, RESTRITO AOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - RESP. TÉCNICO EMERSON M. RODRIGUES, CRM BA 18593, COM REGISTRO DE ESPECIALIDADE EM OTORRINOLARINGOLOGIA NO (CFM) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.	

Município: - BA quinta-feira, 28 de abril de 2022



Coordenador

Camilo Aires de Alencar Júnior
 Coordenador / VISA
 Matrícula nº 53069
 Port. 387 de 1303/17

ATENÇÃO

O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA, DEVERÁ SER SOLICITADO A PARTIR DE 30 DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.



ALVARÁ 127/2022

Inscrição Municipal 6406	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 08.584.007/0001-00	Inscrição I.P.T.U. 01.00.000.1329.001	Data Início das Atividades: 13/12/2006
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 21/12/2022	Situação ATIVA	Processo
Razão Social ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME			
Nome Fantasia AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS			
Logradouro: RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO		Número: 549	Complemento:
Bairro: CENTRO	Cidade: BARREIRAS	Estado: BA	
Telefone: (77) 9109 - 8407	Sítio:	E-mail: audiobarreiras@hotmail.com	
Categoria: COMÉRCIO/SERVIÇO	Área em m²: 0,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal			
86.40-2-08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
Atividades Secundárias			
47.73-3-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
86.50-0-03 Atividades de psicologia e psicanálise			
87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
86.90-9-99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
86.50-0-06 Atividades de fonoaudiologia			
ALVARÁ SANITÁRIO Nº 0610/21 VALIDADE 05/05/2022, CLCB Nº 6.112/2021 VALIDADE 21/12/2022.			

BARREIRAS-BA, 10 de janeiro de 2022

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://barreiras.saatri.com.br/economico>



000061

**ÁUDIO
BARREIRAS**
Audiologia - Otorrinolaringologia**AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA****Não exigência da Autorização de funcionamento da Empresa (AFE)**


A Áudio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº08.584.007/0001-00, situada na Rua professora Guiomar Porto, 549, Centro, em Barreiras Ba, informa que não possui a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), pois conforme nossa Atividade Econômica Principal, não se faz exigível a AFE, sendo que quem regulamenta o funcionamento da empresa é o Órgão de Vigilância Sanitária Local.

Assim, as documentações (Alvará Sanitário e Alvará de funcionamento) constam em anexos aos documentos e estão devidamente válidas.

Anexo a esse informativo segue a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, que Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. Onde pode ser consultado na Seção III, Abrangência, no Art. 3º quais são as empresas que são exigidas a AFE.

Barreiras, BA 18 de maio de 2022

08.584.007/0001-00
AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS
AUDIOLOGICOS LTDA
AV. GUIOMAR PORTO, Nº 549 - CENTRO
ILEP: 47.800-124 / BARREIRAS - BA



Audio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda
CNPJ Nº08.584.007/0001-00

000060

AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA**CNPJ: 08.584.007/0001-00****Av. Guiomar Porto, Nº 549 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-000 - FONE: 77 3611-8681**

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária****RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II**Definições**

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII - peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII - produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.



§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

- I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
- V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônica ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.



ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
17º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR



CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS
CLCB Nº 6112/2021

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CLASSIFICADA COMO BAIXO PONTENCIAL DE RISCO À VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA IT Nº 42, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA.

Razão Social: AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA - ME
Nome Fantasia: AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS
Endereço: Rua Professora Guiomar Porto
Complemento: RUA
Município: BARREIRAS
CNPJ: 08.584.007/0001-00
Nº: 549
Bairro: CENTRO

Ocupação: D - Serviço Profissional
Divisão: D-4 - Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e
Proprietário: EMERSON MONTEIRO RODRIGUES

Responsável pelo Uso: EMERSON MONTEIRO RODRIGUES

Responsável Técnico: CAMILO MATIAS DE FREITAS PINTO

CREA/CAU: 0513517669BA

ART/RRT:

Área Total: 223,35

Nº de Pavimentos: 02

Validade: 21 / 12 / 2022

Observações:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos da IT nº 42, o Corpo de Bombeiros Militar emite a presente Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros Militar a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade da presente Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nos termos das Normas Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado da Bahia.
5. O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de fiscalizações à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros Militar pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

NOTAS:

- 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.
- 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Barreiras, 22 de dezembro de 2021

Visto por ST BM ENEIAS ARAUJO SANTIAGO

Homologado por Maj BM CLEBER PACHECO BAHIA

Código de Autenticidade: EFE774AF-4103-4ECD-9E26-21731FF84FDA

Documento emitido eletronicamente. A sua autenticidade pode ser confirmada através do código de autenticidade acima no site: www.cbm.ba.gov.br.



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 1836/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Mediante contratação do serviço acima especificado, sob demanda desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor previsto estimado anual é R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme documentos constantes dos autos que integram o presente Processo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Barreiras-BA, 15 de junho de 2022.


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 160/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 Barreiras-Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000027



De: Elissandra Santana de Paula Nascimento
Setor: Contabilidade/Saúde

Para: Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1836/2022

Informo a disponibilidade orçamentária para realização de contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços especializados em SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL, de forma complementar à Assistência dos Serviços prestados pela rede municipal de saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 1836/2022 e Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

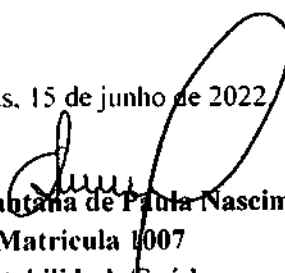
Projeto/Atividade 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa 3.3.9.0.32.00 – Material, Bens ou Serv. de Distribuição Gratuita.
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recurso 0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS – Governo Federal.
6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15%.

Valor **RS 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

Barreiras, 15 de junho de 2022


Elissandra Santana de Paula Nascimento
Matricula 1007
Contabilidade/Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

000008



De: Evandro Agripino de Souza
Setor: Financeiro/Saúde

Para: Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Processo Administrativo nº 1836/2022

Informo a disponibilidade financeira para realização de contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços especializados em SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL, de forma complementar à Assistência dos Serviços prestados pela rede municipal de saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 1836/2022 e Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividade 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa 3.3.9.0.32.00 – Material, Bens ou Serv. de Distribuição Gratuita.
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recurso 0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS – Governo Federal.
6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15%.

Valor **RS RS 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

Barreiras, 15 de junho de 2022.


Evandro Agripino de Souza
Financeiro/Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

000005



Barreiras-Ba, 20 de junho de 2022.

DESPACHO: P. A N° 1836/2022.

De: MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Processo Administrativo N° 1836/2022, para verificação da conformidade processual e analisadas as exigências específicas impostas pela Lei N° 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da supracitada lei, que, considerando as informações e documentos encartados aos autos, tendo em vista que o respectivo processo se fundamenta no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal N° 8.666/93

Atenciosamente,

MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 160/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

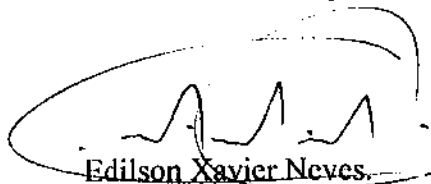
SOLICITA O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01836/2022.

Senhor Prefeito,

Sabedores que a Administração Municipal tem como um dos fundamentos a busca pela boa prática de governança pública, Contratação por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda. –ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, Processo Administrativo nº 1836/2022- Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022.

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal referente à realização de procedimento. Destinado à contratação da Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda. – ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal , de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, e com valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme o termo de referência , solicitamos que seja emitido parecer jurídico com o propósito de analisar a possibilidade legal desta contratação.

Barreiras- BA, 06 de julho de 2022.



Edilson Xavier Neves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Irisneta de Souza Pereira

Membros da Comissão Permanente de Licitação



Jose Carlos Amancio Oliveira

000071



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3656 - 12 de Abril de 2022 - ANO 16



PORTARIA Nº392, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Designa servidores para compor a comissão permanente de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente de licitação, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

RESOLVE:

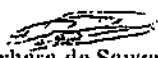
Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Edilson Xavier Neves - RG nº 5787775
Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76
Membro Titular: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61
Membro Suplente: Heber Rodrigues Silva - RG 5151936-40

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

000072


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.584.007/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROFESSORA GUIOMAR PORTO	NÚMERO 549	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 47.800-124	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDIOBARREIRAS.ADM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 3611-8681
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 11:42:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000078



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
 ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**

EMERSON MONTEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares/MG, à Av. Brasil, nº 3.291 – Apto 302 – Centro – CEP: 35020-070, nascido aos 25/05/1973, em Mantena/MG, filho de Amy Monteiro e Dejanira Rodrigues Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº 37.713, expedida pelo CRM/MG e CPF nº 031.574.977-66 e **NAYLÊ COSTA FROTA MONTEIRO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Governador Valadares/MG, à Av. Brasil, nº 3.291 – Apto 302 – Centro – CEP: 35020-070, nascida aos 04/06/1978, em Colatina/ES, filha de Carlos Smith Frota e Marilda Costa Frota, portadora da Carteira de Identidade nº 1.427.515, expedida pela SSP/ES, CNH nº 00792186650, expedida pelo DETRAN/ES e CPF nº 081.683.887-98; **Resolvem**, por esta e melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Barreiras/BA, à R. Dudu Coité, nº 80 – B. Ouro Branco – CEP: 47.802-350;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da sociedade será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), distribuídos em 10.000(Dez Mil) cotas no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, e entre os sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR R\$	QUOTAS	(%)
Emerson Monteiro Rodrigues	5.000,00	5.000	50 %
Naylê Costa Frota Monteiro	5.000,00	5.000	50 %
TOTAIS	10.000,00	10.000	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá como objetivo social, **Prestação de Serviços Médicos Especializados de Audiometria, Serviços Médicos em Geral, Serviços de Psicologia e de Assistência Social, e Comércio Atacadista de Aparelhos Auditivos.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 da Lei 10.406/2002. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação deste perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

000074

Naylê Costa Frota Monteiro

Emerson Monteiro Rodrigues



000075

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Assesse em: https://e.ctrn.br.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio **EMERSON MONTEIRO RODRIGUES**, que fica no cargo de sócio administrador, a quem compete, privativa e sempre, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "sociedade limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Segunda remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Emerson Monteiro Rodrigues

João Barbosa de Souza Sobrinho

000075

00007

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**


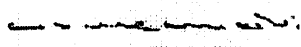
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Barreiras - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor.

Barreiras – BA, 06 de novembro de 2006.


EMERSON MONTEIRO RODRIGUES


NAYLÉ COSTA FROTA MONTEIRO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2006
JUCEB SOB Nº: 29202980116
Protocolo: 06/226437-0

ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS
AUDIOLÓGICOS LTDA
LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

000076

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021
 CNPJ: 08.584.007/0001-00
 SCP: 08.584.007/0001-00

Registro Y600 - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

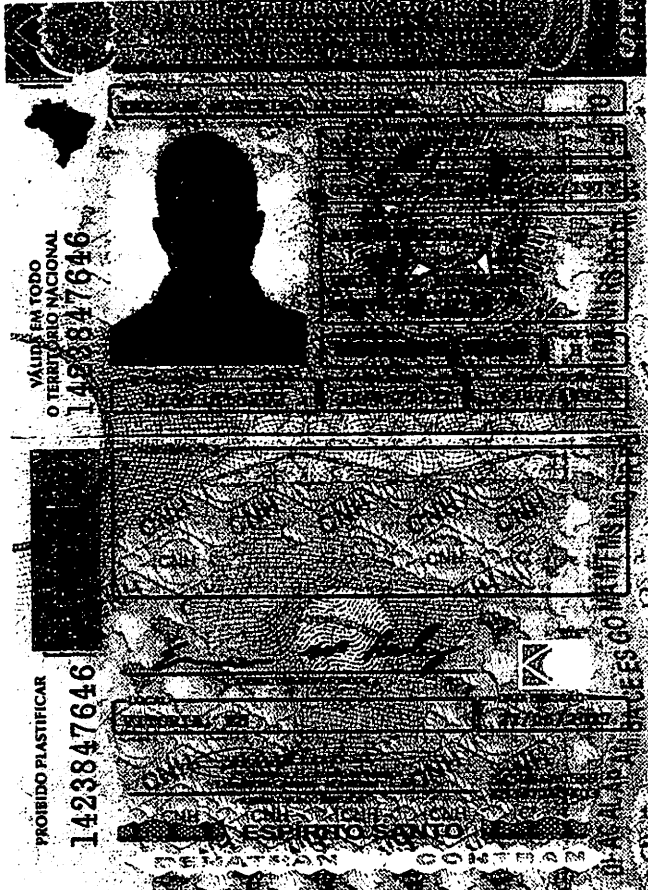
Data da Alteração no Quadro Societário	Data do Fim Societário	Código do País	Indicador de Qualificação do Sócio	CPF ou CNPJ	Nome ou Nome Empresarial	Qualificação	Percentual s/ Capital Total	Percentual s/ Capital Votante	CPF do Representante Legal
05/03/2018		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	03157497766	EMERSON MONTEIRO RODRIGUES	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	97.0000	97.0000	97.0000
		35000.00	0.00	0.00					
05/03/2018		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	12038586632	DAVI FROTA MONTEIRO	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	3.0000	3.0000	3.0000
		0.00	0.00	0.00					

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

000077

0000





VÁLID EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1423847646

PROIBIDO PLASTIFICAR

1423847646

1º OFICIO DE ...
 Selo de Autenticação
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
 Autenticação
 1294.AC24541-1
 Confira o selo em www.tribunalba.org.br/tribunalsp/validaDoc.seam
 MARIENE RIVON
 MARIA DO DESTERRO F. DA SILVA
 MARYSIA DOS SANTOS FERREIRA
 WASHINGTON FERREIRA

0

0

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
UNION DO TERRITÓRIO NACIONAL
MG-1 008.464 DATA DE EMISSÃO 02/02/2011
DAVI FROTA MONTEIRO
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES
DAVI COSTA FROTA MONTEIRO
GOVERNADOR VALADARES-MG 5/10/2007
NASO. LV-106A FL-306V
GOVERNADOR VALADARES-MG
ALESSI MACHADO ROGÉDO
SECRETÁRIO DE ESTADO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
000
C. PEREIRA
NOTAS
VALADARES - MG
AUTENTICAÇÃO
Documento reproduzido
V. 260/2013 - CGJ-MG
ENC. 12
TRJ. 1,25
MAY 2015
Davi F.
SECRETARIA DE IDENTIDADE
Soraia Perceira da Silva
ESCREVENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de inscrição
120.385.866-32
Nome
DAVI FROTA MONTEIRO
Nascimento
05/10/2007

REAL IDENTIFICADO
Cartão de uso pessoal e individual
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
CORREIOS

SECRETARIA DE MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CME 46042
C. PEREIRA
NOTAS
VALADARES - MG
AUTENTICAÇÃO
Documento reproduzido
V. 260/2013 - CGJ-MG
ENC. 12
TRJ. 1,25
MAY 2015
Davi F.
SECRETARIA DE IDENTIDADE
Soraia Perceira da Silva
ESCREVENTE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

6
000075



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.584.007/0001-00**Razão Social:** AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA**Endereço:** RUA AURELINA BARROS 06 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA /
47802-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2022 a 22/07/2022**Certificação Número:** 2022062301020321964920

Informação obtida em 06/07/2022 15:20:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 08.584.007/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:27 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **07F9.1673.7D64.C761**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.584.007/0001-00
Certidão nº: 4640742/2022
Expedição: 07/02/2022, às 14:39:52
Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.584.007/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222125330

RAZÃO SOCIAL	
AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.091.427	08.584.007/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Handwritten signature

Handwritten mark - 000059



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002094/2022.E

Nome/Razão Social: **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME**
 Nome Fantasia: **AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS**
 Inscrição Municipal: **6406** CPF/CNPJ: **08.584.007/0001-00**
 Endereço: **RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 549**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-124

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/09/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

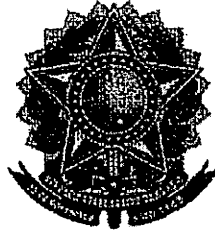
Código de controle desta certidão: 2600007206130000103563090002094202206038



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000084



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA ME, de nome fantasia AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS, encontra-se inscrito** neste Conselho desde 17/03/2009, sob o número **4512**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2022**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **17 de maio de 2022**

Certidão válida até: **31/12/2022**

Código de controle: **C1FMW3**



00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ: 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras - BA CEP 47806-111, representado aqui pelo Sr. Prefeito Municipal JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA e CPF sob o nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e o Sr. Melchisedec Alves das Neves nomeado pela portaria nº 160/2021, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ /MF nº _____, sediada a _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, CPF nº _____ e Carteira Profissional nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 A contratada deverá possuir como finalidade, a prestação de serviços da especialidade constante no item:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
0701030321	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL	xxxxx

1.3 - O **CONTRATANTE** se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no que se formaliza o processo licitatório de Inexigibilidade, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

000086



000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

2.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade de _____;

2.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico), também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos o caso deverá ser procedido uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE, Setor de Auditoria e Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

2.3 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Compra de Serviços de Saúde, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

2.4 Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Todas as solicitações de exames estarão sob o controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

b) O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO (A) e a satisfação dos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

§1º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I - O membro do seu corpo clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado;

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

000037



000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

§6º Apresentar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

§7º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
- b) CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§8º Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§9º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

§10 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS - BARREIRAS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, do Ministério da Saúde, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

§11 Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;

§12 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§13 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§14 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

§15 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salva em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§16 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§18 São ainda, obrigação do CONTRATADO de serviços de saúde:

- a) Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria de Administração e Finanças e o CNES, resguardado o previsto neste instrumento;
- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

000088



00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- d) Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

§19 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementa exercido, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, do Decreto Municipal Nº 8.646, de 29 de fevereiro de 1996 e a Portaria SMS/SUS - BARREIRAS, Nº 19, de 03 de setembro de 2001;

§20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§21 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1 Pagar até o último dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelo Controle e Avaliação Ambulatorial e/ou Hospitalar, da Gerência de Controle e Avaliação e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico Auditor:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO;

III - Encaminhar os atendimentos através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

4.1.2 Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO(A), para a execução dos serviços;

4.1.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

4.1.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos da Portaria Municipal Nº 149/05 de 03 de janeiro de 2005;

4.1.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO, através da rede do Serviço Municipal de Saúde;

4.1.6 Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

000083



000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

4.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material, Bens. ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares, editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O valor do presente contrato é estimado em R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tomando-se por base a Portaria Nº 3.042 do Ministério da Saúde, publicado no DOU em 3 de dezembro de 2009, estabelecendo os recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva no Município de Barreiras - BA.

§ 2º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO

7.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;

7.2 A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar, editada pelo Ministério da Saúde, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

000090



00001

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

8.1.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

8.1.2 Após a validação dos documentos, em até 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o PRESTADOR, quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;

8.1.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

8.1.5 As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

8.1.6 As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.7 Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, nos termos da Portaria 149/05 de 03 de janeiro e da Lei Municipal nº 440/99, de 10 de maio de 1999, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

9.3 Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato;

000091



0000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

9.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO a sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.5 O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.6 Fica designado a servidora Edelsa M. Diel Marchewiez Coordenadora de Auditoria - Portaria nº 029/2021, lotada na Secretaria de Saúde, como FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, qualquer das seguintes sanções, respeitando-se também, o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames – Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial;
 - 1. A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS.
- e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal - Cabe, ainda, suspensão temporário do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;
 - 1. A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.
- f) Declaração de Inidoneidade - A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimentos totais do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador;
- g) A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO;

000002



0000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

h) Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

10.2 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Item não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

O CONTRATANTE se reserva o direito de reincidir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos Arts. 77 e 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito;

13.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pelo CONTRATADO dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes;

13.4 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras- BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

000093

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100, CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

13.6 Assim por se encontrarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras - BA, ___ de _____ de _____.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Melchisedec Alves das Neves
Portaria nº 160/2021
Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal
de Saúde

Empresa
CNPJ /MF nº
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

000094

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2022

Ementa: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/1993.CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL , DE FORMA COMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE .DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANÁLISE JURÍDICA .

1. RELATÓRIO

Fora solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhado a esta Procuradoria Adjunta por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 para análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, " **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL**", de forma complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde , de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha o processo administrativo nº **1836/2022**, que até o momento se compõe das seguintes peças: solicitação de abertura de processo administrativo,ofício nº 78/2022 , ofício nº 462 /2022,Ofício nº 019/2022 , Termo de Referência , portaria nº 1.274 de 25 de junho de 2013, portaria nº 2465, de 27 de setembro de 2021,portaria nº 427 de 03 de dezembro de 2009,portaria nº 2.073, de 28 de setembro de 200,portaria nº 587 de 07 de outubro de 2004,portaria nº 89 de 30 de janeiro de 2012,resumo de programação IBGE Município de Barreiras, cadastro nacional de estabelecimento de saúde, atestado de capacidade

000095





técnica, certificados, certidões de regularidade fiscal , trabalhista e FGTS, informação de disponibilidade orçamentária, informação de disponibilidade financeira, minuta do contrato.

É o suscinto relatório;

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos á conveniência e oportunidade da pratica dos atos administrativos, que estão reservados á esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Ao examinar os autos do presente processo administrativo, é possível observar que foi regulamente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput. da Lei 8666/1993.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

MODALIDADE ADOTADA:

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Nesse sentido, essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo

000096



revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A “**licitação inexigível**”, por sua vez, segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/1993, ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade.



Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Nesse caso, os incisos contidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 apresentam um rol exemplificativo de hipóteses .

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em sistema de frequência modulada pessoal , de forma complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela Rede Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde .

O ofício nº **020/2022** da Auditoria que acompanha os autos revela que a necessidade da contratação de serviços médicos especializados em Atenção à Saúde auditiva para a execução de serviços de especialidade de Otorrinolaringologia , aparelhos de amplificação SI, externo retro auricular tipo A, B, C , reposição de molde auricular e reposição de amplificação sonora externo e retro auricular tipo A , tipo B e tipo C , APAC de acompanhamento de pacientes para adaptação Uni e Bilateral de AASI, reavaliação diagnostica de deficiência auditiva em pacientes maiores de 3 anos, pesquisa de ganho de inserção e outros serviços audiologicos para avaliação destes pacientes.

Acrescenta na justificativa que consta no Termo de Referência item nº **2.8** a empresa a ser contratada figura como única prestadora do serviço, em razão de ser a única devidamente habilitada /credenciada perante o Ministério da Saúde nesta região , tendo respeitado e cumprindo as exigências da Portaria nº 427/2009 , a habilitando como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade.

Ademais, o item **2.9** do termo de referência revela que a empresa foi devidamente habilitada e credenciada perante o Ministério da Saúde nesta região, tendo respeitado e se enquadrado nas exigências da Portaria n ° 587/2009 , a habilitando como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média complexidade .

No caso em apreço, a inviabilidade de competição se configura em razão da ausência de concorrentes na prestação do serviço. Importa salientar, que consta nos autos o ofício nº **019/2022** da Auditoria informando que a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde – Departamento de Atenção Especializada /Coordenação Geral da Alta Complexidade que resolveu habilitar como serviço de Atenção á saúde auditiva na média e alta complexidade o estabelecimento : Áudio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda-Barreiras /BA. Vale destacar que o ofício ainda enfatiza que este serviço é o único habilitado na Macrorregião Oeste da Bahia com demanda regular e significativa .

Nesse passo, o caso em apreço se amolda as hipóteses de inexigibilidade de licitação principalmente ao observar a exclusividade na prestação do serviço por parte da empresa de

✱

serviços na especialidade de otorrinolaringologia , aparelhos de amplificação SI, externo retro auricular tipo A, B, C , reposição de molde auricular e reposição de amplificação sonora externo e retro auricular tipo A , tipo B e tipo C , APAC de acompanhamento de pacientes para adaptação Uni e Bilateral de AASI, reavaliação diagnostica de deficiência auditiva em pacientes maiores de 3 anos, pesquisa de ganho de inserção e outros serviços audiologicos para avaliação destes pacientes. O que inviabiliza a realização de procedimento licitatório , haja vista a ausência do pressuposto lógico, ausência de outras empresas para prestar o referido serviço.

É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, que é uma exceção, deve-se ter como fundamento a ausência de competição entre os possíveis fornecedores de bens e serviços de que necessita a contratante.

Contudo, sabemos que o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O TCU, sobre o tema da inexigibilidade do processo licitatório, editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**" (grifo nosso).

Em face disso, a rigor científico, é prudente separar os casos de singularidade em duas categorias básicas: em primeiro lugar, a singularidade dá-se em razão da exclusividade do bem e, em segundo lugar, a singularidade dá-se em decorrência do toque pessoal e subjetivo que caracteriza o bem. Ambas as categorias, por relacionadas à singularidade, retratam inexigibilidade de licitação, uma vez que em ambas é inviável a competição.

Sobre o tema esclarece também Marçal Justen que:

"Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial do interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos, casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum."

Além disso, o que deve ser bem compreendidos são os conceitos de "**notória especialização**" e "**natureza singular**". É de bom alvitre tecer comentários a cerca do conceito de " notória especialização", existe uma parcela que demanda comprovação . Deste modo, é



possível, e necessário , que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência .

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração,

Assim, este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, com título de especialização. Cumpre registrar, que consta nos autos os certificados para demonstrar a capacitação do contratado indicando a sua respectiva qualificação evidenciando as suas habilidades e conhecimento para executar o objeto do contrato, assim como atestado de capacidade.

A par disso , a notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Neste aspecto, quanto o pressuposto da notória especialização, salienta-se que este requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais , referindo-se, portanto á sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato .

No caso em apreço verifica-se a demonstração dos pressupostos supramencionados nos autos da contratação pretendida pela Administração. Desse modo, não remanesce dúvida no sentido de que se corporifica no caso vertente a subsunção da hipótese abstrata agasalhada no art. 25, inciso II, do referido diploma legal, conforme consta no Termo de Referência entre os procedimentos executados pela empresa consta a avaliação para diagnóstico que são realizadas e encaminhadas para o Ministério da Saúde para liberar os valores dos respectivos aparelhos audiologicos de acordo com a necessidade de cada paciente.

Por derradeiro, cumpre observar que pelas legislações de referência em análise ao objeto do procedimento por meio da inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente adequado.

4. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE



De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, regramento este previsto no ordenamento que regula os processos licitatórios, in causa:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 7º, a obrigatoriedade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma. O próprio §9º e o Tribunal de Contas da União entendem que o termo de referência/ projeto básico é obrigatório também e aplica-se, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso em apreço, o processo está acompanhado pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. Ademais, o mesmo já foram devidamente avaliado.

Quanto à razão para a escolha, já fora abordada acima, quando dos argumentos sobre a inviabilidade de competição, notória especialização e a singularidade do serviço. Assim, presentes as justificativas da singularidade do objeto e da notória especialização, dá-se por existente a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No que se refere à justificativa do preço, sabe-se que a Administração deverá, entre outras formalidades, justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser feito mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, consoante previsão inserta na Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União.

No caso em espécie, nota-se que no Termo de Referência **item 10**, consta a explicação quanto a fixação dos valores dos serviços. A despeito de, esclarece que a regulamentação dos serviços prestados é de competência do Ministério da Saúde de modo que os valores dos

X



procedimentos relacionados aos objetos são igualmente referenciados e tabelados , conforme a Portaria nº 1.274/2013 cópia acompanha os autos .Neste aspecto o valor para cada dispositivo é tabelado .

Ademais, conta na justificativa no item **10.2** , que o valor é tabelado , para cada é R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base na estimativa de uso do objetos deste processo , chega a quantidade estimada de até 13 aparelhos FM por m contabiliza um custo mensal de R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais) .

102

É relevante mencionar que o Termo de Referência relata que o valor referenciado trata-se de uma estimativa , que os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados mês a mês. Valor utilizado como referência para fixação da dotação orçamentária do presente procedimento .

Outrossim, no que se refere a Certificação de Disponibilidade Orçamentaria para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela se encontra atendida em face da informação de disponibilidade, presente nos autos.

É relevante mencionar, que a habilitação é um dos atos que compõem o procedimento licitatório e consiste na verificação e reconhecimento, pelo órgão competente, da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal dos proponentes .

Neste sentido, a respeito da regularidade fiscal, o inciso IV, do artigo 29 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. .

Por conseguinte, no que se refere à regularidade fiscal da contratada, verifica-se pelas certidões anexadas, que a empresa está regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, além de comprovar a regularidade quanto a débitos trabalhistas e relativos ao FGTS.

Quanto à minuta do aditivo constante nos autos nada há que acrescer ou corrigir, estando sua estrutura e conteúdo em conformidade com o art.55 da Lei 8666/1993, respeitadas suas especificidades.

Nesse sentido, o presente procedimento fora devidamente instruído conforme os preceitos legais, contendo todos os elementos necessários para a caracterização da situação de inexigibilidade ao qual se enquadra.

5. CONCLUSÃO

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

000102



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

000103



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

DESTA FEITA, opina-se favoravelmente pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 08 de julho 2022.

Marcio Santos da Silva
Procurador-Adjunto
Município de Barreiras
Matrícula nº 59828

000103



00010

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: Edilson Xavier Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Controladoria Geral do Município

Data: 19 de agosto de 2022.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria a análise da documentação de Inexigibilidade de Licitação, processo administrativo nº 01836/2022 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

Edilson Xavier Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

000104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1836/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 070/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INTERESSADO (A): ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS
AUDIOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 08.584.007/0001-00**

VALOR TOTAL: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente auto de solicitação de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

O processo foi instruído com os documentos existente nos autos:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do Processo;
- Ofício da Auditoria;
- Autorização do Prefeito;
- Termo de Referência;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Disponibilidade Financeira;
- Documentação da empresa e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Parecer Jurídico.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade. Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para dar continuidade ao processo. Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 24 de Agosto de 2022.

ALDIR JOEL
RESMINI:76171957968

Assinado de forma digital por
ALDIR JOEL RESMINI:76171957968
Dados: 2022.08.24 09:31:05 -03'00'

Aldir Joel Resmini
Controlador Geral do Município

000105



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223904081

RAZÃO SOCIAL	
AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.091.427	08.584.007/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

000106

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.584.007/0001-00
Certidão n°: 27273267/2022
Expedição: 22/08/2022, às 11:18:57
Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.584.007/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000107



000103

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.584.007/0001-00**Razão Social:** AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA**Endereço:** RUA AURELINA BARROS 06 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA /
47802-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2022 a 17/09/2022**Certificação Número:** 2022081901043534534878

Informação obtida em 22/08/2022 11:17:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000108



000110

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ictm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 08.584.007/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:27 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **07F9.1673.7D64.C761**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000109



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

000111

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
 Número: 002094/2022.E

Nome/Razão Social: **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME**
 Nome Fantasia: **AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS**
 Inscrição Municipal: **6406** CPF/CNPJ: **08.584.007/0001-00**
 Endereço: **RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 549**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-124

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/09/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 2600007206130000103563090002094202206038



000110

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022
Processo Administrativo nº 1836/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme o termo de referência, com o custo total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Barreiras – BA, 24 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

00011

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0469/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ: 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras - BA CEP 47806-111, representado aqui pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA e CPF sob o nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e o Sr. Melchisedec Alves das Neves nomeado pela portaria nº 160/2021, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Áudio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda -ME**, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua Professora Guiomar Porto, nº 549, Centro, Barreiras - BA, CEP: 47800-124, neste ato representado por Emerson Monteiro Rodrigues - CPF nº 031.574.977-66 e Carteira Profissional nº 37713 CRM-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em **SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL**, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 A contratada deverá possuir como finalidade, a prestação de serviços da especialidade constante no item:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
0701030321	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00

1.3 - O **CONTRATANTE** se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no que se formaliza o processo licitatório de Inexigibilidade, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

000112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

0001

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do Dr. Emerson Monteiro Rodrigues – CRM 18.593 e Dra. Rafaela Dourado Gomes Medeiros - CRF 9513;

2.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico), também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos o caso deverá ser procedido uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE, Setor de Auditoria e Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

2.3 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Compra de Serviços de Saúde, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

2.4 Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Todas as solicitações de exames estarão sob o controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

b) O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO (A) e a satisfação dos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

§1º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I - O membro do seu corpo clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado;

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br

000113



000114

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

§6º Apresentar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

§7º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
- b) CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§8º Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§9º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

§10 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS - BARREIRAS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, do Ministério da Saúde, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

§11 Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;

§12 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§13 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§14 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

§15 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salva em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§16 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§18 São ainda, obrigação do CONTRATADO de serviços de saúde:

- a) Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br


000114



000115

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria de Administração e Finanças e o CNES, resguardado o previsto neste instrumento;

- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- d) Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

§19 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal Nº 2. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, do Decreto Municipal Nº 8.646, de 29 de fevereiro de 1996 e a Portaria SMS/SUS - BARREIRAS, Nº 19, de 03 de setembro de 2001;

§20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§21 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1 Pagar até o último dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelo Controle e Avaliação Ambulatorial e/ou Hospitalar, da Gerência de Controle e Avaliação e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico Auditor:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO;

III - Encaminhar os atendimentos através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

4.1.2 Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO(A), para a execução dos serviços;

4.1.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

4.1.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos da Portaria Municipal Nº 149/05 de 03 de janeiro de 2005;

4.1.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO, através da rede do Serviço Municipal de Saúde;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

000115
4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

4.1.6 Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

4.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material, Bens. ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares, editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, tomando-se por base a Portaria Nº 3.011 do Ministério da Saúde, publicado no DOU em 10 de novembro de 2017, estabelecendo os recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para o Teto Financeiro Anual de Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC dos Estados e Distrito Federal, cujo valor está descrito em seu Anexo I.

§ 2º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO

7.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;



00011

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-716881b04715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

7.2 A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar, editada pelo Ministério da Saúde, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

8.1.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

8.1.2 Após a validação dos documentos, em até 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o PRESTADOR, quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;

8.1.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

8.1.5 As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

8.1.6 As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.7 Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, nos termos da Portaria 149/05 de 03 de janeiro e da Lei Municipal nº 440/99, de 10 de maio de 1999, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

000117



000118

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

9.3 Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato;

9.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO a sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.5 O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.6 Fica designado a servidora Edelsa M. Diel Marchewiez Coordenadora de Auditoria - Portaria nº 029/2021, lotada na Secretaria de Saúde, como FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, qualquer das seguintes sanções, respeitando-se também, o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:

a) advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração;

d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames – Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial;

1. A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS.

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal - Cabe, ainda, suspensão temporário do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;

1. A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) Declaração de Inidoneidade - A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

000118



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

gravíssimo ou descumprimentos totais do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador;

g) A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO;

h) Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

10.2 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Item não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos Arts. 77 e 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito;

13.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pelo CONTRATADO dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes;



000120

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**


13.4 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

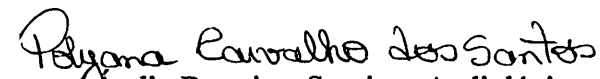
13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras- BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

13.6 Assim por se encontrarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, o prospecto dos serviços contratados.

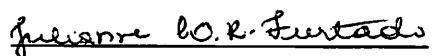
Barreiras - BA, 25 de agosto de 2022.

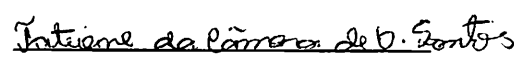

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Contratante


Sr. Melchisedec Alves das Neves
Portaria nº 160/2021
Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal
de Saúde


Polyana Carvalho dos Santos
Empresa Audio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda. -ME.
CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:


Guilherme O.R. Furtado
CPF: 025.697.085-85


Tatiane da Câmara de S. Santos
CPF: 033.268.335-47

000120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Contrato nº 0469/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022

Contratante: Município de Barreiras- BA /Fundo Municipal de Barreiras

Contratada: Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124

Objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal , de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Código do Recurso e Fonte:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar ;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material .Bens. ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Re. Sus - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

Prazo de execução: Vigência 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2022.

Publicações, Art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2021.

000122

Proc. Adm. Nº2485/2022 - Pregão Presencial Nº 006/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: ELETRO SYSTEM COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.312.565/0001-77. OBJETO DO ADITIVO: Reajuste Financeiro com um acréscimo em um percentual de 10,076790%, o que equivale a um valor de R\$ 725,53 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) de acordo com o reajuste financeiro; bem como a Renovação Contratual por mais 12 meses e a reposição integral do valor do contrato fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que somado ao reajuste equivale ao valor de R\$ 7.925,53 (sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), a contar a partir do dia 17 de agosto de 2022, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda. Ass.: 15/08/2022 - João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 255/2021

Proc. Adm. Nº 2497/2022 – Dispensa de Licitação nº 031/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: PLAVEL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.069.472/0001-99. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 24 de agosto de 2022, partindo de um saldo contratual no valor de R\$ 8.695,00 (oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais); conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass.: 15/08/2022. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022

Processo Administrativo nº 1837/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Guiomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialista, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, com o custo total de R\$ 517.204,37 (Quinhentos e dezessete mil duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Barreiras – BA, 13 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato

Contrato nº 0435/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1837/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022

Contratante: Município de Barreiras- BA /Fundo Municipal de Barreiras

Contratada: Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Guiomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124

Objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialista, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde.

Valor: de R\$ 517.204,37 (Quinhentos e dezessete mil duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos)

Código do Recurso e Fonte:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Próxima Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material .Bens. ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Re. Sus - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

Prazo de execução: Vigência 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 15 de Agosto de 2022

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022 //

Processo Administrativo nº 1836/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Guiomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme o termo de referência, com o custo total de R\$ 775.806,55 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Barreiras – BA, 24 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

000122



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3752 - 06 de Setembro de 2022 - ANO 16



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 296550e8-ad77-41a1-8777-7f6881b04715

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Contrato nº 0469/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2022 //

Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022

Contratante: Município de Barreiras- BA /Fundo Municipal de Barreiras

Contratada: Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda -ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora

Guiomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124

Objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal , de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde.

Valor: de R\$ 775.806,55 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Código do Recurso e Fonte:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar ;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material .Bens. ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Re. Sus - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

Prazo de execução: Vigência 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2022

000123

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 293/2022

CONTRATO Nº 477/2022

ASSINATURA: 30/08/2022.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.484.373/0001-24, com sede na Rua Alagoas, 253, IPSEP, Recife-PE CEP – 51.350-560.

Valor: R\$ 29.365,00 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

OBJETO: Aquisição de medicamentos FARMÁCIA BÁSICA, visando o abastecimento das Unidades da Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/ Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção da Ações de Assistência Farmacêutica.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.32.00 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 0214 – Trans. Fundo a Fundo Rec. Do SUS do Governo Federal.

6102 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos da Saúde 15%

0114 – Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

0001??



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3765 - 26 de Setembro de 2022 - ANO 16

Errata Extrato do Contrato 0435/2022 Publicado no Diário Oficial do Município - dia 06 de setembro de 2022
Avisamos que na publicação do Diário Oficial do Município de 06 de setembro de 2022, Edição 3752 Ano 16

ONDE SE LÊ :

- Extrato de Contrato nº 0435/2022 no valor de R\$ 517.204,37 (quinhentos e dezessete mil e duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos)

LEIA-SE:

- Extrato de Contrato nº 0435/2022 no valor de R\$ 1.293.010,92 (um milhão duzentos e noventa três mil e dez reais e noventa e dois centavos).

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022
Processo Administrativo nº 1837/2022

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda -ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 - Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, com o custo total de R\$ 1.293.010,92 (um milhão duzentos e noventa e três mil e dez reais e noventa e dois centavos), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se

Errata Extrato do Contrato 0469/2022 Publicado no Diário Oficial do Município - dia 06 de setembro de 2022
Avisamos que na publicação do Diário Oficial do Município de 06 de setembro de 2022, Edição 3752 Ano 16

ONDE SE LÊ :

- Extrato de Contrato nº 0469/2022 no valor de R\$ 775.806,55 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

LEIA-SE:

- Extrato de Contrato nº 0469/2022 no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022
Processo Administrativo nº 1836/2022

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda -ME, inscrita no CNPJ nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 - Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme o termo de referência, com o custo total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se